



DECRETO N. 0703, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a nomeação da Equipe de Agentes de Contratação/Pregoeiros, para condução dos processos de licitação, no âmbito do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências e revoga o Decreto n. 2465, de 16 de setembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Superintendente Permanente de Compras e Licitação, através do [Memorando 120/CPL/PMJP/RO/2026 de 16/04/2026 \(ID 2611154\)](#).

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada, em consonância com Decreto nº 1383, de 11 de março de 2024, a Equipe e os Agentes de Contratação/Pregoeiros para condução dos Processos de Licitação, Dispensa e Inexigibilidade do Município de Ji-Paraná, composta pelos seguintes servidores.

§ 1º Agente de Contratação/Pregoeiro:

- I - Hevileny Maria Cabral de Lima Jardim: Agente de Contratação/Presidente Pregoeira;
- II - Sônia Regina da Silva: Agente de Contratação/Pregoeira;
- III - Thaynara de Souza Marconi Leite: Agente de Contratação/Pregoeira;
- IV - Willian Gabriel Resende Matias: Agente de Contratação/Pregoeiro;
- V - Ana Paula de Souza Meireles: Agente de Contratação/Pregoeira.

§ 2º Equipe de Apoio:

- I - Adriana Souza Leite;
- II - Izabelly Paiva Porfírio;
- III - Vivian Vieira de Araújo;
- IV - Neurizete dos Santos;
- V - Danielly Melo de Souza.

Art. 2º A Equipe e os Agentes de Contratação/Pregoeiros ora nomeados deverão atuar nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n. 2465, de 16 de setembro de 2025 ([ID 2044611](#)).

Art. 4º Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio Urupá, em 17 de abril de 2026

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/04/2026 às 10:01, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jf-parana.ro.gov.br, informando o ID **2613313** e o código verificador **0CA5E1E5**.

Docto ID: 2613313 v1



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
Nº 170/SUPECOL/PMJP/RO/2026
AMPLA PARTICIPAÇÃO

ÓRGÃO CONTRATANTE (UASG):
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RONDÔNIA (980005)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-10613/2026 – SEMUSA

OBJETO: Contratação **EMERGENCIAL** de instituição especializada para prestação de serviços de internação em unidade com aporte de cuidados compatíveis em caráter asilar, com supervisão e apoio de equipe de saúde mental, insumos, terapias e tratamentos necessários à manutenção da estabilidade clínica e psiquiátrica do paciente **DERLY LUIZ DE AMORIM**", para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 21 de outubro de 2026.

LOCAL: Endereço Eletrônico www.gov.br/compras/pt-br/

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 8:30h até 14:30h (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: AMPLA CONCORRENCIA

REGISTRO DE PREÇOS: NÃO

FONTE DE RECURSOS:

Dotação Orçamentária

02 - PODER EXECUTIVO

07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

04 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA

10.302.0003.2100.0000 - Manutenção dos Serviços de Atenção Especializada

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Valor Reservado (Orçamento 2026): R\$ 384.645,72 (Trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos)

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 384.645,72 (Trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos)

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA: Disponível para consulta e retirada no endereço eletrônico nos sites www.ji-parana.ro.gov.br. www.gov.br/compras/pt-br/

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: SUPECOL - Superintendência de Compras e Licitações, situada na rua dos Brilhantes, nº 130, bairro Urupá, em Ji-Paraná, estado de Rondônia - CEP 76.900-150-Telefone/WhatsApp: (0xx) 69-99975-2759 – e-mail: supecol@ji-parana.ro.gov.br. Todas as informações quanto ao fornecimento/execução do objeto desta licitação, tais como prazos, locais, forma de pagamento, obrigações, sanções administrativas, etc, estão consignados no Anexo I – Projeto Básico.

Ji-Paraná-RO, 14 de outubro de 2026.



Editais Elaborados por:

[assinado eletronicamente]

Danielly Melo De Souza

Equipe de Apoio

Decreto nº 0703/GAB/PMJP/2026

Responsável pela licitação:

[assinado eletronicamente]

Ana Paula de Souza Meireles

Agente de Contratação/Pregoeira

Decreto nº 0703/GAB/PMJP/2026



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
Nº 170/SUPECOL/PMJP/RO/2026
AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, em caráter emergencial**, com fulcro no **Art. 75, inciso VIII**, da Lei Federal n. 14.133/2021, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 0669/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, suas alterações e demais normas aplicáveis.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 21 de outubro de 2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 8:30 às 14:30 (horário de Brasília)

LOCAL (Link): www.gov.br/compras/pt-br/

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-10613/2026 – SEMUSA

1. OBJETO: Contratação **EMERGENCIAL** de instituição especializada para prestação de serviços de internação em unidade com aporte de cuidados compatíveis em caráter asilar, com supervisão e apoio de equipe de saúde mental, insumos, terapias e tratamentos necessários à manutenção da estabilidade clínica e psiquiátrica do paciente **DERLY LUIZ DE AMORIM**, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. O presente procedimento será realizado em **1 (um) item**, conforme descrito no **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**.

1.1.1. Havendo mais de um item/lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente contratação direta por dispensa de licitação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do **Sistema de Compras do Governo Federal – COMPRASGOV** disponível no endereço eletrônico **www.gov.br/compras/pt-br/** e **www.ji-parana.ro.gov.br**.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.3.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,



nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES



4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do ITEM.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com no máximo **02 (duas) casas decimais**, sendo os valores unitários e totais em algarismos e por extenso. Assim, somente serão aceitas as propostas com no máximo **02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no **ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA**.

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.4. Caso a licitante não se manifeste no prazo máximo de até **10 (dez) minutos** através do CHAT MENSAGEM ao ser convocada, ou não aceite negociar pelo valor proposto, poderá o Agente de Contratação desclassificar a licitante no item que não se manifestou ou cujo preço permaneça superior ao estimado pela Controladoria Geral de Preços da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



- 5.6. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.7. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente responsável pela condução da Dispensa de Licitação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.7.1. SICAF;
- 5.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.7.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.7.4. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia – CAGEFIMP;
- 5.7.5. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Município de Ji-Paraná-RO
- 5.8. A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.9. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o Agente de Contratação diligenciará para verificar **se houve fraude** por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.9.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos **vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros**. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.9.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.9.3. Nos termos do art. 156, inc. III e § 4º da Lei Federal n. 14.133/2021, constatada a existência de sanção de impedimento de contratar junto a Prefeitura do Município de Ji-Paraná, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.9.4. Será inabilitado, de plano, o licitante que for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 156, inc. IV), vez que a sanção se aplica em âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.
- 5.10. **Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, será verificado se o licitante faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto no presente Aviso de Dispensa.**
- 5.11. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Dispensa e em seus anexos.
- 5.12. **Será desclassificada** a proposta vencedora que:
- 5.12.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.12.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.12.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.12.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.12.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.13. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



5.13.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.13.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.14. **Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.**

5.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.18. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.20. A SUPECOL solicitará à participante mais bem classificada que, no prazo, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso contratação direta e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e **já apresentados**, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Projeto Básico

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



- 8.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.11.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.12.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.13.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.14.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.15.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.16.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.
- 8.17.** Estarão sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar, nos termos dos arts. 155, V e 156, §4º, III, da Lei nº 14.133/2021, as empresas que após participarem ativamente da sessão pública e apresentarem diversos lances, restando mais bem classificadas na fase de julgamento, simplesmente desistirem da proposta sem motivo ou fato superveniente que a justifique.
- 8.18.** Na inexecução, total ou parcial, do objeto licitado serão aplicadas as sanções previstas no **Termo de Referência – Anexo I do presente edital.**

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** O procedimento será divulgado no COMPRASGOV e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 9.13.1.1. Apêndice do Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar
 - 9.13.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;
 - 9.13.3. ANEXO III – Documentação exigida para Habilitação;
 - 9.13.3.1. ANEXO III-A -Modelo Declaração

Ji-Paraná-RO, 14 de outubro de 2026.

Edital Elaborado por:

[assinado eletronicamente]

Danielly Melo De Souza

Equipe de Apoio

Decreto nº 0703/GAB/PMJP/2026

Responsável pela licitação:

[assinado eletronicamente]

Ana Paula de Souza Meireles

Agente de Contratação/Pregoeira

Decreto nº 0703/GAB/PMJP/2026





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA IDENTIFICAÇÃO

1.1. Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

1.2. Unidade Requisitante: Departamento de Média e Alta Complexidade - DMAC.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação emergencial de instituição especializada para prestação de serviços de internação em unidade com aporte de cuidados compatíveis em caráter asilar**, com supervisão e apoio de equipe de saúde mental, acompanhamento multiprofissional, fornecimento de medicamentos, insumos, terapias e demais tratamentos necessários à manutenção da estabilidade clínica e psiquiátrica do paciente **Derly Luiz de Amorim**.

A contratação deverá contemplar, ainda, o transporte seguro do paciente desde o **Hospital Municipal Dr. Claudionor Couto Roriz, em Ji-Paraná/RO**, onde atualmente se encontra internado, até a unidade contratada, observados os cuidados clínicos, assistenciais e operacionais necessários à transferência.

2.1.1. A contratação fundamenta-se no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, em razão de situação emergencial caracterizada pela necessidade de assegurar a continuidade da assistência especializada em saúde mental, diante de fato superveniente que inviabilizou a continuidade material da execução do Contrato nº **128/PGM/PMJP/2025**.

A contratação deverá restringir-se ao período e às parcelas de serviços estritamente necessárias ao enfrentamento da situação emergencial, observado o limite máximo legal aplicável e vedada a prorrogação nas hipóteses previstas em lei.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de **internação e assistência especializada em saúde mental, com cuidados de caráter asilar**, indispensáveis ao atendimento do paciente **Derly Luiz de Amorim**, portador dos diagnósticos **CID-10 F20.0 e CID-10 F20.1**, atualmente sob responsabilidade do Município de Ji-Paraná, em razão de decisão judicial e da necessidade de acompanhamento especializado contínuo.

Conforme documentação clínica e assistencial constante dos autos, o paciente necessita de supervisão permanente, acompanhamento médico e multiprofissional, uso contínuo de medicamentos, ambiente institucional adequado e assistência ininterrupta compatível com seu quadro clínico e psiquiátrico.

2.3. A situação emergencial decorre de fato superveniente relacionado à execução do Contrato nº **128/PGM/PMJP/2025**, firmado com a empresa **DAYTOP Centro Terapêutico Ltda.**, responsável anteriormente pela assistência ao paciente.

A empresa comunicou a suspensão de suas atividades em razão de necessidade de adequações técnicas e estruturais, sem previsão definida para restabelecimento do funcionamento, circunstância que tornou inviável



a continuidade material da prestação dos serviços e impôs a retirada do paciente da unidade anteriormente contratada.

Em decorrência da interrupção operacional da instituição, o paciente retornou ao Município de Ji-Paraná e encontra-se atualmente internado no **Hospital Municipal Dr. Claudionor Couto Roriz**, permanecendo sob responsabilidade direta da rede municipal de saúde enquanto são adotadas as providências para novo acolhimento especializado.

2.4. A permanência do paciente na rede municipal possui natureza transitória e decorre da necessidade de evitar desassistência após a interrupção dos serviços anteriormente contratados. O Hospital Municipal Dr. Claudionor Couto Roriz não constitui unidade destinada à internação psiquiátrica de longa permanência com as características assistenciais exigidas pelo caso, razão pela qual permanece necessária a contratação de instituição especializada.

A situação apresentada exige solução administrativa célere, uma vez que a espera pela conclusão de procedimento ordinário de contratação poderá comprometer a continuidade do atendimento especializado necessário ao paciente.

2.5. Nos termos do art. 75, inciso VIII e § 6º, da Lei nº 14.133/2021, a contratação emergencial deverá observar os valores praticados no mercado, as condições necessárias à manutenção da continuidade do serviço público e a adoção das providências administrativas destinadas à implementação de solução definitiva para a demanda.

A contratação emergencial possui caráter excepcional e transitório, devendo limitar-se ao período estritamente necessário ao atendimento da situação que lhe deu causa.

2.6. A instrução do procedimento deverá demonstrar, entre outros elementos:

- as circunstâncias que caracterizam a situação emergencial;
- a impossibilidade de aguardar a conclusão de procedimento ordinário sem risco de descontinuidade assistencial;
- a compatibilidade orçamentária da contratação;
- a estimativa e justificativa dos preços;
- os requisitos mínimos de habilitação e qualificação da futura contratada;
- a capacidade técnica, operacional e sanitária da instituição para atendimento do paciente.

2.7. A contratação encontra respaldo, ainda, no dever estatal de assegurar a continuidade da assistência à saúde, especialmente diante da necessidade de preservação da integridade física e mental do paciente e do cumprimento das obrigações assistenciais assumidas pelo Município.

Registra-se que a presente situação não decorre da interrupção voluntária do atendimento pela Administração, mas de fato superveniente relacionado à inoperância da instituição anteriormente contratada, que inviabilizou a continuidade dos serviços e tornou necessária a adoção de providências emergenciais para manutenção da assistência.

2.8. Especificações Técnicas Detalhadas

CÓDIGO	ITEM	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO - PRÉVIO	VALOR TOTAL - PRÉVIO
074.001.004	INTERNAÇÃO EM UNIDADE COM APORTE DE CUIDADOS	MÊS	12	R\$ 23.804,56	R\$ 285.564,72



COMPATÍVEIS EM CARÁTER ASILAR COM SUPERVISÃO/APORTE COM EQUIPE DE SAÚDE MENTAL, INTERNAÇÃO EM UNIDADE COM APORTE DE CUIDADOS AMPLOS EM CARÁTER ASILAR COM SUPERVISÃO/APORTE COM EQUIPE DE SAÚDE MENTAL, GARANTINDO A PERMANÊNCIA DIURNA E NOTURNA EM UNIDADE ESPECIALIZADO DATADO DE CONDIÇÃO GERAL, COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO COM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, TERAPIAS E TRATAMENTOS PARA REDUÇÃO DOS SINTOMAS DA DOENÇA EM CONDIÇÃO DE INTERNAÇÃO EXCLUSIVA. E TRANSPORTE DO LOCAL ONDE O PACIENTE SE ENCONTRA OU VIER A SE ENCONTRAR NO MOMENTO DA TRANSFERÊNCIA.				
---	--	--	--	--

2.8.1. Os valores acima correspondem à estimativa atualizada constante do **Mapa de Apuração de Preços nº 145796**, [Cotação MAPA DE APURAÇÃO de 09/07/2026 \(ID 2838402\)](#), elaborado no âmbito do Processo Administrativo nº 1-10613/2026, devendo ser utilizados como referência para a presente contratação.

2.9. Classificação como Serviço Comum

A presente contratação destina-se à prestação de serviços indispensáveis à continuidade da assistência especializada em saúde mental ao paciente Derly Luiz de Amorim, estando diretamente relacionada à necessidade assistencial identificada nos autos.

2.9.1. O objeto é classificado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva neste Termo de Referência, mediante requisitos técnicos, assistenciais, sanitários e operacionais previamente estabelecidos.

A classificação não afasta a natureza especializada do serviço nem a necessidade de comprovação da capacidade técnica, operacional e sanitária da futura contratada, servindo apenas para demonstrar que as condições mínimas necessárias à execução podem ser objetivamente descritas e verificadas pela Administração.



3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação emergencial encontra respaldo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em situações de emergência nas quais há risco de comprometimento da continuidade dos serviços públicos ou da segurança de pessoas e bens. O contrato possui prazo máximo de 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação ou recontração da mesma empresa com base na mesma situação emergencial (art. 75, VIII), devendo o procedimento observar os preços de mercado (art. 23) e a instrução processual exigida pela legislação vigente.

3.2. O paciente DERLY LUIZ DE AMORIM, CPF nº 549.868.696-04, portador dos CID 10F:20.0 e 10F:20.1, encontra-se em situação de vulnerabilidade devido ao seu quadro clínico grave, com necessidade de acompanhamento contínuo, supervisão multiprofissional e permanência em unidade especializada. A decisão judicial proferida nos autos nº 7007992-93.2017.8.22.0005 impôs ao Município a adoção de providências voltadas à manutenção do tratamento em unidade adequada, o que permanece como obrigação assistencial.

3.3. A fundamentação fática atual decorre, ainda, da notificação da empresa DAYTOP Centro Terapêutico Ltda., atual executora do Contrato nº 128/PGM/PMJP/2025, que manifestou intenção de rescisão amigável e solicitou a transferência do paciente por meio do [Comunicação - Clínica Daytop de 15/09/2026 \(ID 3018892\)](#). O [Despacho 410/PGM/PMJP/2026 de 17/06/2026 \(ID 2776524\)](#), consignou que a rescisão amigável depende de anuência da Administração, que a mera comunicação da empresa não extingue o vínculo e que, como medida de cautela e proteção ao paciente, a SEMUSA deve articular plano de contingência com vaga em unidade equivalente.

3.4. O Município tem o dever legal e constitucional de garantir o direito à saúde de seus cidadãos, conforme estabelecido no art. 196 da Constituição Federal, que dispõe: "A saúde é direito de todos e dever do Estado". A não observância dessa obrigação pode implicar responsabilidade do ente público, conforme o art. 37, § 6º da Constituição Federal, que prevê a responsabilidade objetiva do Estado por danos causados a terceiros.

3.5. A contratação emergencial deve observar os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade, conforme estabelecido no art. 37 da Constituição Federal. A adoção de medidas emergenciais visa garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, respeitando os limites legais e buscando a melhor aplicação dos recursos públicos.

4. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. Considerando a urgência da manutenção da internação especializada e, se necessário, da transferência segura do paciente Derly Luiz de Amorim para unidade apta à continuidade do tratamento, a presente contratação será realizada por meio de dispensa eletrônica de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O dispositivo legal mencionado autoriza a contratação direta nos casos de emergência ou calamidade pública, quando configurada situação que demande atendimento urgente e que possa causar prejuízo ou



comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e bens, públicos ou privados. Conforme dispõe o referido artigo:

"A contratação por dispensa somente será admitida para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração da empresa já contratada com base neste inciso."

4.3. Nesse contexto, a contratação emergencial dos serviços de internação com aporte de cuidados em caráter asilar e supervisão de equipe de saúde mental mostra-se indispensável para garantir o acolhimento e tratamento adequado do paciente, visando mitigar os riscos à sua saúde e integridade, diante da situação de vulnerabilidade apresentada e do risco de descontinuidade assistencial.

4.4. A caracterização da urgência encontra-se demonstrada no Estudo Técnico 110 de 26/06/2026 (ID 2803137), bem como nos documentos constantes dos autos, especialmente a notificação da DAYTOP Centro Terapêutico Ltda. e o Despacho 410/PGM/PMJP/2026 de 17/06/2026 (ID 2776524).

4.5. O procedimento adotará o rito operacional definido pela Administração para a contratação direta por dispensa de licitação em razão da emergência, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, observada a instrução processual prevista no art. 72 da mesma Lei e os princípios da publicidade, transparência, impessoalidade, julgamento objetivo e busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. A contratação emergencial da prestação de serviços de internação/moradia assistida em saúde mental para o paciente DERLY LUIZ DE AMORIM, CPF nº 549.868.696-04, portador das CID 10F:20.0 e 10F:20.1, encontra respaldo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando o risco concreto de descontinuidade de serviço essencial de saúde.

5.2. A necessidade atual decorre da manutenção da obrigação assistencial anteriormente reconhecida nos autos judiciais nº 7007992-93.2017.8.22.0005 e do fato superveniente consistente na comunicação da atual contratada, DAYTOP Centro Terapêutico Ltda., que manifestou intenção de rescisão amigável do Contrato nº 128/PGM/PMJP/2025 e solicitou a transferência do paciente para outra unidade.

5.3. O Despacho nº 410/PGM/PMJP/2026 esclareceu que a rescisão amigável é consensual e depende de anuência da Administração, inexistindo extinção automática do vínculo por manifestação unilateral da contratada. Todavia, também recomendou a adoção de plano de contingência, com articulação de vaga em unidade equivalente, para que a continuidade do atendimento não dependa da vontade da contratada atual nem do tempo de eventual providência judicial.

5.4. Os relatórios médicos acostados aos autos indicam que o paciente se encontra em acompanhamento psiquiátrico contínuo, com diagnóstico de esquizofrenia paranoide, uso regular de medicamentos, necessidade de supervisão permanente e recomendação de manutenção da internação, circunstâncias que demonstram a imprescindibilidade de assistência especializada ininterrupta.



5.5. A ausência de unidade própria municipal apta a prestar internação psiquiátrica de longa permanência, com equipe multiprofissional, estrutura sanitária, acompanhamento médico, fornecimento de medicamentos e suporte integral, torna indispensável a contratação de instituição especializada.

5.6. Assim, a contratação visa garantir a continuidade do tratamento, preservar a saúde e a dignidade do paciente, evitar agravamento clínico e assegurar o cumprimento das obrigações constitucionais e judiciais do Município no âmbito da assistência à saúde mental.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução consiste na contratação emergencial de instituição especializada para prestação de serviços de internação em saúde mental/moradia assistida, com cuidados em caráter asilar, inclusive com transporte/transferência segura do paciente, quando necessário, dirigida ao paciente Derly Luiz de Amorim (CPF 549.868.696-04, portador dos CID-10 F20.0 e F20.1). A amplitude, a natureza e o escopo da solução são descritos a seguir:

6.1. Objeto da contratação

Garantir a continuidade da internação/moradia assistida do paciente Derly Luiz de Amorim em instituição capacitada a prestar tratamento adequado, em regime de permanência diurna e noturna, com estrutura compatível, atendimento clínico contínuo, cuidados especializados em saúde mental, supervisão médica e acompanhamento por equipe multidisciplinar.

A solução abrange, entre outros serviços necessários à execução integral do objeto, hospedagem, alimentação, acompanhamento clínico e psiquiátrico, administração de medicamentos prescritos, fornecimento de medicamentos e insumos necessários ao tratamento, atividades terapêuticas e de reabilitação psicossocial, monitoramento do quadro clínico, elaboração de relatórios assistenciais e transporte/transferência segura do paciente do local onde se encontrar para a unidade contratada, quando a medida for necessária para o início ou continuidade da execução contratual.

6.2. Modalidade contratual

Contratação emergencial, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de situação que envolve risco concreto de descontinuidade de serviço essencial à saúde, com potencial prejuízo à integridade física, psíquica e assistencial do paciente.

A contratação justifica-se pela necessidade de preservação da continuidade do tratamento especializado, em razão da essencialidade do serviço e da impossibilidade de aguardar a conclusão de procedimento licitatório ordinário sem risco de dano ao paciente.

O contrato terá duração máxima de 1 (um) ano, sem possibilidade de prorrogação e sem possibilidade de recontração emergencial da mesma empresa com base na mesma situação que originou a contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Critérios e controles adotados



- Realização de pesquisa de preços de mercado para assegurar compatibilidade, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e conforme orientações do § 6º do art. 75 da lei.
- Formalização completa da contratação, com justificativas, pareceres técnicos e jurídicos, comprovante de orçamento compatível, habilitação da prestadora e responsabilização documental em caso de omissão (de acordo com o princípio do **dano reverso**, conforme TCU).

6.4. Fundamento constitucional e responsabilidade do município

A solução encontra amparo no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando a situação clínica do paciente e a necessidade de tratamento especializado contínuo, a omissão ou a demora administrativa na adoção de providências pode ensejar agravamento do quadro de saúde, risco assistencial e responsabilização do Poder Público, especialmente diante do dever estatal de proteção à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana.

6.5. Conformidade com os princípios da Administração Pública

A solução observa os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, planejamento, interesse público, razoabilidade e proporcionalidade, na medida em que busca assegurar resposta administrativa adequada, imediata e tecnicamente compatível com a necessidade assistencial identificada.

A contratação emergencial apresenta-se como medida necessária para evitar a interrupção do tratamento e permitir a continuidade dos cuidados em ambiente adequado, devidamente estruturado e apto ao atendimento de paciente com transtorno mental grave, sem prejuízo da adoção das demais providências administrativas e jurídicas cabíveis no âmbito dos contratos, processos e obrigações correlatas.

6.6. Estrutura de execução:

A instituição contratada deverá possuir estrutura física, técnica e operacional compatível com a prestação dos serviços de internação/moradia assistida em saúde mental, em regime de atendimento contínuo, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.

A execução da solução deverá contemplar, no mínimo:

- a) disponibilização de vaga em unidade adequada ao perfil clínico e assistencial do paciente;
- b) recepção, acolhimento e adaptação do paciente na unidade contratada;



- c) transporte/transferência segura do paciente, quando necessário, do local onde se encontrar para a unidade contratada, com observância dos cuidados clínicos, operacionais e assistenciais pertinentes;
- d) hospedagem em ambiente seguro, salubre, organizado e compatível com cuidados de saúde mental em caráter asilar;
- e) fornecimento de alimentação adequada, observadas as necessidades nutricionais e eventuais restrições clínicas do paciente;
- f) acompanhamento médico e psiquiátrico, com avaliação periódica e adoção das condutas terapêuticas necessárias;
- g) acompanhamento por equipe multidisciplinar, incluindo profissionais compatíveis com a natureza do serviço, tais como médico, profissional de enfermagem, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, nutricionista, cuidadores, monitores e demais profissionais pertinentes ao plano de cuidado;
- h) administração de medicamentos prescritos e fornecimento dos medicamentos, materiais e insumos necessários à execução do tratamento;
- i) monitoramento clínico e comportamental, com registro das intercorrências, evolução do quadro e providências adotadas;
- j) desenvolvimento de atividades terapêuticas, ocupacionais e de reabilitação psicossocial, quando indicadas;
- k) manutenção de prontuário individual atualizado, com registros clínicos, evolução, prescrições, intercorrências e demais informações assistenciais pertinentes;
- l) emissão de relatórios periódicos à Administração, contendo informações sobre evolução clínica, adesão ao tratamento, intercorrências, medicamentos administrados, atendimentos realizados e demais dados necessários ao acompanhamento da execução contratual;
- m) comunicação imediata à Administração e à curadora/responsável legal quanto a intercorrências graves, necessidade de atendimento externo, internação hospitalar, alteração relevante do quadro clínico, fuga, recusa de tratamento, risco à integridade do paciente ou de terceiros, ou qualquer situação que possa comprometer a continuidade ou a segurança da assistência;
- n) adoção de medidas de continuidade assistencial, inclusive nos casos de eventual necessidade de substituição da unidade, transferência do paciente ou encerramento da execução contratual, de modo que não haja abandono, interrupção abrupta ou desassistência.

6.7. Resumo da Solução:

A solução pretendida consiste na contratação emergencial de instituição especializada em saúde mental/moradia assistida, com capacidade técnica, operacional e estrutural para acolher o paciente Derly Luiz de Amorim em regime de permanência integral, assegurando atendimento contínuo, cuidados



especializados, acompanhamento multidisciplinar, fornecimento de hospedagem, alimentação, medicamentos, insumos, transporte/transferência quando necessário e demais medidas indispensáveis à preservação da saúde, da segurança, da dignidade e da continuidade do tratamento.

A contratação busca evitar a descontinuidade do serviço essencial atualmente prestado, garantindo resposta administrativa adequada à situação de risco assistencial e preservando o interesse público, a proteção do paciente e o cumprimento do dever constitucional do Município na área da saúde.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação deverá contemplar a prestação de serviços especializados de internação psiquiátrica em unidade de saúde devidamente licenciada pelos órgãos competentes, destinada ao acolhimento de pacientes com transtornos mentais graves e persistentes, garantindo atendimento integral, contínuo e humanizado durante todo o período de permanência.

7.2. A instituição contratada deverá possuir autorização de funcionamento emitida pelos órgãos sanitários competentes, alvará sanitário vigente, registro de seu responsável técnico junto ao respectivo conselho profissional e equipe multidisciplinar compatível com a complexidade do atendimento ofertado.

7.3. A unidade deverá assegurar assistência integral durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo acompanhamento médico periódico, supervisão de enfermagem ininterrupta, atendimento psicológico, atividades terapêuticas, monitoramento clínico, administração de medicamentos prescritos, controle de intercorrências e suporte necessário à manutenção da estabilidade física e mental do paciente.

7.4. Serviços mínimos a serem garantidos pela contratada:

Permanência integral, diurna e noturna, em ambiente especializado e seguro;

Acompanhamento médico psiquiátrico mínimo semanal, sem prejuízo de atendimentos adicionais em caso de necessidade clínica;

Supervisão de enfermagem e apoio multiprofissional durante todo o período de execução;

Fornecimento integral de medicamentos prescritos, insumos, alimentação, materiais de higiene, terapias e demais recursos necessários ao tratamento;

Elaboração e atualização de Plano Assistencial Individualizado;

Comunicação regular com a curadora do paciente e com a Secretaria Municipal de Saúde;

Transporte seguro do paciente, quando necessário, incluindo a transferência inicial e eventuais deslocamentos para consultas, exames ou atendimentos externos;

Proibição de qualquer cobrança direta ao paciente, familiares ou curadora.

7.5. Obrigações legais e administrativas:



a contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira nos moldes da Lei nº 14.133/2021;

apresentar comprovação de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, sanitária e de saúde e segurança do trabalho;

responsabilizar-se por danos causados ao Município, ao paciente ou a terceiros;

permitir a fiscalização pela Administração, inclusive por meio de visitas in loco, análise documental e acesso aos registros assistenciais, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados;

manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do contrato;

possuir alvará sanitário válido e CNES atualizado, quando aplicável à natureza da unidade;

manter registros escritos dos critérios e rotinas de tratamento, visitas e comunicação.

7.6. Infraestrutura:

instalações em conformidade com normas da Vigilância Sanitária;

unidades de alojamento adequadas, refeitório equipado, áreas de lazer e convivência;

fornecimento mínimo de 4 refeições diárias elaboradas por nutricionista, conforme normas sanitárias;

fornecimento de enxoval, higiene pessoal e materiais necessários às atividades;

suporte para urgências e emergências médicas, com acompanhante em transferências;

acessibilidade, limpeza, ventilação, iluminação e segurança adequadas.

7.7. Procedimentos em casos especiais:

Em caso de fuga do interno, a contratada deverá realizar buscas imediatas, acionar os órgãos competentes, registrar boletim de ocorrência e comunicar à curadora e à Secretaria Municipal de Saúde. Na alta ou transferência, deverá fornecer súmula médica detalhada, prescrição terapêutica e encaminhamento adequado à rede de atenção psicossocial.

7.8. Prazo de Vigência Contratual: O contrato terá vigência máxima de até 12 (doze) meses, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, vedada sua prorrogação.

7.9. Subcontratação: Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, tendo em vista a natureza assistencial, contínua e especializada dos serviços, que exige execução direta pela instituição contratada, com responsabilidade integral sobre a estrutura física, equipe multiprofissional, acompanhamento clínico, fornecimento de medicamentos, insumos, terapias, registros assistenciais e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

A vedação justifica-se, ainda, pela necessidade de assegurar unidade de responsabilidade na execução contratual, rastreabilidade dos serviços prestados, continuidade do atendimento e adequada fiscalização pela Administração, especialmente em razão da condição clínica do paciente e do caráter emergencial da contratação.



7.10. Garantia Contratual: Não será exigida garantia contratual, salvo se a Administração, justificadamente, entender necessária sua previsão no instrumento convocatório ou contratual.

8. DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas decorrentes desta contratação, objeto do presente certame, serão custeadas com recursos específicos previstos no orçamento vigente da Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado na Ficha orçamentária 346 de 19/06/2026 (ID 2781271), especificados a seguir:

FICHA ORÇAMENTÁRIA - 600 (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS					
10	Fundo Municipal de Saúde				
02	PODER EXECUTIVO				
02 07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
020704	BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA				
10	Saúde				
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
10 302 0003	SAÚDE CUIDADO ESPECIAL				
10 302 0003 2100 0000	Manutenção dos Serviços de Atenção Especializada				
600 OR	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
0.1.621 0	010.121 MAC - Procedimentos - Estado				

9. DO DETALHAMENTO DAS QUANTIDADES E CUSTOS

9.1. Para estimar as quantidades necessárias à presente contratação, considerou-se a necessidade assistencial individualizada do paciente Derly Luiz de Amorim, que demanda manutenção de 01 (uma) vaga de internação psiquiátrica especializada, em caráter contínuo, pelo período estimado de 12 (doze) meses.

9.2. A memória de cálculo foi elaborada com base no Estudo Técnico 152 de 22/09/2026 (ID 3034884), e na pesquisa de preços constante dos autos, incluindo os documentos de cotação Cotação RESULTADO DE COTAÇÃO de 09/07/2026 (ID 2838411), que indicaram valor médio mensal de R\$ 23.804,56 (vinte e três mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para serviços compatíveis com o objeto.

9.3. A seguir, apresenta-se a tabela demonstrativa com memória de cálculo e detalhamentos específicos da contratação:

Tabela demonstrativa com memória de cálculo e detalhamentos específicos da contratação:

CÓDIGO	ITEM	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO - PRÉVIO	VALOR TOTAL - PRÉVIO
074.001.004	INTERNAÇÃO EM UNIDADE COM APOORTE DE CUIDADOS COMPATÍVEIS EM CARÁTER ASILAR COM SUPERVISÃO/APOORTE COM EQUIPE DE SAÚDE MENTAL, INTERNAÇÃO EM UNIDADE COM APOORTE DE CUIDADOS AMPLOS EM CARÁTER ASILAR COM	MÊS	12	R\$ 23.804,56	R\$ 285.654,72



SUPERVISÃO/APORTE COM EQUIPE DE SAÚDE MENTAL, GARANTINDO A PERMANÊNCIA DIURNA E NOTURNA EM UNIDADE ESPECIALIZADO DATADO DE CONDIÇÃO GERAL, COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO COM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, TERAPIAS E TRATAMENTOS PARA REDUÇÃO DOS SINTOMAS DA DOENÇA EM CONDIÇÃO DE INTERNAÇÃO EXCLUSIVA. E TRANSPORTE DO LOCAL ONDE O PACIENTE SE ENCONTRA OU VIER A SE ENCONTRAR NO MOMENTO DA TRANSFERÊNCIA.				
--	--	--	--	--

9.4. Valor estimado da contratação: R\$ 285.654,72 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Do início da execução: A execução do objeto deverá iniciar-se no prazo máximo de **120 (cento e vinte) horas corridas**, contado da assinatura do contrato, período no qual a contratada deverá providenciar a efetiva admissão do paciente na unidade, mantendo, desde a formalização contratual, disponibilidade de vaga, equipe multiprofissional, estrutura física e condições operacionais adequadas à prestação dos serviços. A contratada deverá demonstrar, por ocasião da formalização do contrato, possuir capacidade operacional para cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo das demais exigências previstas neste Termo de Referência.

10.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas corridas contadas da assinatura do contrato, cronograma detalhado de transição e o Plano Operacional de Retirada e Transporte, contendo, minimamente: (i) equipe acompanhante qualificada (médico ou enfermeiro responsável e técnico de enfermagem); (ii) veículo adequado e equipamento de suporte à vida, quando necessário; (iii) articulação com a curadora do paciente e com a SEMUSA; (iv) checklist de documentos e prontuário clínico a ser



transferido; (v) medidas de segurança clínica e de contenção, se for o caso; (vi) previsão de data e hora para retirada e chegada da instituição contratada.

10.1.2. A execução deverá garantir admissão imediata do paciente na unidade contratada, com registro de recepção no prontuário, avaliação clínica inicial e implantação do plano assistencial individualizado no primeiro turno de atendimento.

10.2. Ingresso e admissão do paciente: A contratada será responsável pelo transporte seguro do paciente desde o **Hospital Municipal Dr. Claudionor Couto Roriz, em Ji-Paraná/RO**, onde atualmente se encontra internado, até a unidade contratada, observados os cuidados clínicos, assistenciais e operacionais necessários à transferência.

A remoção deverá ocorrer de forma planejada e segura, com acompanhamento profissional compatível com o estado clínico do paciente e em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. Prestação contínua dos serviços: Os serviços deverão ser prestados em regime integral (24 horas por dia, 7 dias por semana), sem interrupção, com equipe multiprofissional especializada disponível em todos os turnos (médico, enfermagem, psicólogo, terapias, suporte social, etc.), conforme escala apresentada na proposta.

10.4. Estrutura física, acolhimento e protocolos assistenciais: A contratada deve disponibilizar estrutura física adequada, com ambiente seguro e acolhedor, adaptado às necessidades do paciente com transtornos mentais, incluindo acessibilidade, segurança, higiene e equipamentos clínicos. Todo o atendimento deverá seguir os protocolos assistenciais descritos no TR e ETP, incluindo plano terapêutico, atendimento médico, distribuição de medicamentos, registro de evolução e intervenções.

10.5. Relacionamento com a curadora e fluxo de comunicação: A contratada deverá estabelecer canal formal de comunicação com a curadora do paciente, informando regularmente sobre evolução clínica, intercorrências e planejamento de alta. Deverão ser realizados relatórios periódicos com ciência e assinatura da curadora, conforme item 17.11, e realizada reunião inicial com a curadora na assinatura do contrato para alinhamento técnico-operacional.

10.6. Fiscalização in loco e controle de execução: A fiscalização da execução será realizada por equipe formalmente designada pela Administração (Gestor do Contrato, Fiscal e Comissão de Recebimento), que poderá realizar visitas in loco sem aviso prévio para verificação das condições assistenciais, cumprimento de protocolos e análise de prontuários. A contratada deverá permitir o acesso aos registros, instalações e atendimento à fiscalização.

10.7. Gestão documental: Todos os documentos relativos à execução - relatórios, planilhas, prontuários, escalas de equipe, protocolos, relatórios de intercorrências - deverão ser organizados e disponibilizados em formato digital, integrando o processo administrativo eletrônico para fins de controle, auditoria e eventual fiscalização pelos órgãos de controle.



10.8. Plano de contingência assistencial: Em razão do contexto que originou a presente contratação, a contratada deverá manter condições de continuidade do atendimento durante toda a vigência contratual, sendo vedada a interrupção unilateral dos serviços sem prévia comunicação formal, motivação, observância das vias legais de extinção contratual e garantia de transferência segura do paciente, sob pena de responsabilização administrativa, civil e demais sanções cabíveis.

11. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

11.1. Do prazo

11.1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de **120 (cento e vinte) horas corridas**, contado da assinatura do contrato, devendo, dentro desse período, ser efetivada a admissão do paciente na unidade contratada e iniciada a prestação integral dos serviços previstos neste Termo de Referência.

11.2. Do local de execução

11.2.1. Por se tratar de serviço de internação em caráter asilar de paciente, o local de execução dos serviços será o respectivo endereço da instituição contratada, devendo esta arcar com os custos do traslado do paciente e comprovar à Secretaria Municipal de Saúde e à curadora a sua efetivação.

11.3. Do recebimento e condições da entrega do serviço

11.3.1. São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE (SEMUSA) os procedimentos para validação do recebimento dos serviços, pela Comissão de Recebimento devidamente instituída por portaria emitida pelo Secretário Municipal de Saúde, cabendo à curadora do paciente, com auxílio dos fiscais do setor solicitante, a ciência sobre a execução dos serviços.

11.3.2. Fica terminantemente vedado ao contratado executar o serviço em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, reservando-se à Secretaria Municipal de Saúde o direito de recusar a prestação de serviços caso não atenda ao disposto.

11.3.3. Os serviços fornecidos serão de responsabilidade da contratada no ato da execução, devendo o fornecedor ser responsabilizado em caso de intercorrências decorrentes de falha na prestação do serviço, sem qualquer ônus para o contratante.

11.3.4. Iniciada a prestação dos serviços, a Administração realizará os exames necessários para aceitação/aprovação do serviço, de modo a comprovar que o mesmo atende às especificações estabelecidas neste instrumento.

11.3.5. Por ocasião da prestação dos serviços, caso seja constatada qualquer irregularidade que fuja às especificações exigidas, a Administração poderá rejeitar o serviço, total ou parcialmente, ficando a contratada obrigada a adequar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da notificação, sem prejuízo de glosa, sanções ou outras medidas cabíveis em caso de risco ao paciente.

11.3.6. Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa com traslado, recursos humanos, encargos e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

11.3.7. Prestar o serviço nas especificações contidas neste Termo de Referência.

11.3.8. A prestação do serviço será efetuada em razão da emissão de nota de empenho e da formalização do instrumento contratual, em conformidade com as necessidades do órgão.

11.3.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. DOS REQUISITOS TÉCNICOS E HABILITAÇÃO (artigos 62, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/21)

12.1. Condições Gerais



12.1.1. Os serviços serão prestados por instituição especializada em acolhimento e internação em psiquiatria e transtornos mentais, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

12.1.2. A instituição contratada deverá efetivar a admissão do paciente e iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de **120 (cento e vinte) horas corridas**, contado da assinatura do contrato, observadas integralmente as condições e os requisitos assistenciais estabelecidos neste Termo de Referência.

12.1.3. Manter equipe multidisciplinar composta por enfermagem, médico psiquiatra, psicólogo, terapeuta ocupacional e demais profissionais necessários ao acolhimento, tratamento e acompanhamento do paciente.

12.1.4. Entregar mensalmente laudo/relatório médico de cada paciente, ou sempre que solicitado, à Secretaria de Saúde de Ji-Paraná/RO.

12.1.5. Manter prontuário médico e arquivo por 20 (vinte) anos, conforme normas vigentes.

12.1.6. É vedada a utilização de pacientes para experimentação.

12.1.7. Justificar por escrito ao paciente, familiar ou responsável, eventuais recusas na realização de atos profissionais previstos.

12.1.8. Atender os pacientes com humanidade, dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, garantindo qualidade nos serviços prestados.

12.1.9. A execução dos serviços será avaliada pela Secretaria de Saúde de Ji-Paraná/RO.

12.1.10. Seguir a Lei nº 8.080/90 (Capítulo II - participação complementar), o Pacto pela Saúde e demais legislações aplicáveis.

12.1.11. Na alta do(a) paciente, informar a curadora, enviar relatório por e-mail à Secretaria de Saúde de Ji-Paraná/RO e encaminhar ao CAPS de Ji-Paraná/RO com relatório médico, além de orientar sobre acompanhamento ambulatorial.

12.1.12. Comunicar ao contratante qualquer alteração de endereço, razão social, diretoria ou estatuto.

12.1.13. Possuir mecanismos de encaminhamento à rede de saúde para casos de intercorrência clínica.

12.1.14. Informar a familiares, parentes e responsáveis os dias e horários de visitas.

12.1.15. Medicamentos somente poderão ser administrados mediante consulta médica, sendo a instituição responsável por fornecê-los.

12.1.16. Comunicar intercorrências primeiramente ao curador e, depois, à Secretaria de Saúde de Ji-Paraná/RO.

12.1.17. Quando necessário, providenciar transporte para consultas, exames e procedimentos não padronizados na instituição.

12.2. Provisões Estruturais



12.2.1. A instituição deverá dispor, no mínimo, de:

- a) Sala para atendimento administrativo;
- b) Sala de acolhimento e alta;
- c) Sala/pátio para atividades diversas com controle de acesso;
- d) Alas femininas e masculinas separadas;
- e) Sala de atendimento psicológico;
- f) Sala de atendimento médico;
- g) Sala de emergência equipada conforme normas;
- h) Quartos com condições de repouso e privacidade;
- i) Sanitários adequados;
- j) Bebedouros;
- k) Espaço de estar e convívio;
- l) Guarda individualizada de pertences pessoais;
- m) Arquivo de documentos;
- n) Farmácia de acesso restrito e controlado;
- o) Instalações sanitárias adaptadas para PCD e mobilidade reduzida;
- p) Cozinha, despensa e refeitório;
- q) Lavanderia;
- r) Iluminação e ventilação adequadas;
- s) Limpeza e conservação de todos os ambientes;
- t) Acessibilidade universal.

12.3. Trabalho Social

12.3.1. Realizar acolhimento e recepção.

12.3.2. Promover escuta do paciente e familiares/ responsáveis, quando necessário.

12.3.3. Estabelecer contato com familiares ou pessoas de referência, quando aplicável.

12.3.4. Apoiar no acesso à documentação pessoal.

12.3.5. Articular com outras políticas públicas.

12.3.6. Acompanhar e monitorar encaminhamentos realizados.

12.3.7. Elaborar relatórios e manter prontuários conforme normas dos conselhos de classe.

12.4. Trabalho Socioeducativo (quando houver condições clínicas)

12.4.1. Desenvolver atividades socioeducativas.

12.4.2. Promover atividades de convívio social.



12.4.3. Estimular o fortalecimento de vínculos familiares.

12.4.4. Desenvolver habilidades de vida diária, independência e autocuidado.

12.5. Recursos Humanos

12.5.1. Garantir assistência da equipe de forma ininterrupta (24h/dia, 7 dias/semana), com registro de intercorrências.

12.5.2. Manter equipe multiprofissional para fiscalização e acompanhamento nas áreas comuns, apta a administrar conflitos.

12.5.3. Substituir profissionais sempre que necessário (férias, afastamentos, conduta inadequada etc.).

12.5.4. Capacitar e treinar periodicamente todos os profissionais para evitar não conformidades.

12.5.5. Composição mínima da equipe:

- a) Médico psiquiatra;
- b) Técnicos(as) de enfermagem;
- c) Enfermeiro(a);
- d) Responsável Técnico: 1 médico e 1 enfermeiro;
- e) Cozinheiro(a);
- f) Administrativo(a);
- g) Serviços gerais;
- h) Fisioterapeuta;
- i) Nutricionista.

12.6. Relatórios e Documentação

12.6.1. Realizar faturamento mensal com nota fiscal, discriminando nome do paciente e período da cobrança.

12.6.2. Fornecer formulários e impressos para prontuário, mantidos para auditoria.

12.7. Urgências

12.7.1. Em caso de emergência, acionar Samu 192, Bombeiros 193 ou serviço privado contratado.

12.7.2. Garantir que remoção/transporte do paciente tenha acompanhamento de profissional da instituição.

12.7.3. Informar imediatamente o(a) curador(a).

12.8. Obrigações do Paciente/Responsável

12.8.1. Comunicar à Secretaria de Saúde através da Assessoria Jurídica qualquer interrupção de serviços ou falecimento do paciente, por e-mail semusajur@gmail.com.

12.8.2. Comunicar à Secretaria de Saúde através da Assessoria Jurídica atitudes estranhas ou cobranças indevidas por parte da contratada.



12.8.3. Medicamentos de uso contínuo serão de responsabilidade da unidade de internação ou do SUS, cabendo à unidade os trâmites de aquisição.

12.9. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

12.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

12.9.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

12.9.3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;

12.9.4. Certidão de regularidade de débito perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal, do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.9.5. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.9.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

12.9.7. Licença Sanitária Estadual e/ou Municipal da sede ou domicílio da licitante, perante o órgão sanitário competente, para exercer as atividades inerentes ao objeto desta contratação.

12.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

12.10.1. Certidão Negativa de Ações de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial - (Lei nº 11.101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

12.10.1.2. Na hipótese de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro (a) verificará se o plano de recuperação judicial da licitante foi homologado pelo juízo, conforme determina o artigo 58 da Lei 11.101/2005.

Caso a empresa licitante não tenha obtido acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

12.10.2. Balanço patrimonial (BP) e demonstração do resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, assinados pelo representante legal e pelo contabilista responsável, já exigíveis e apresentados na forma estabelecida por lei para cada porte, que comprovem a boa situação financeira da empresa, extraídos do livro diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.10.3. As empresas deverão atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas neste Termo de Referência. **Na hipótese de empresa constituída no exercício financeiro da contratação, será**



admitida a substituição das demonstrações contábeis exigidas pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A boa situação financeira será aferida por meio dos índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Liquidez Corrente (LC)** e **Solvência Geral (SG)**, considerados satisfatórios quando superiores a 1 (um), calculados pelas seguintes fórmulas:

a) Liquidez Geral (LG)

Fórmula: **LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo).**

Interpretação: avalia a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações de curto e longo prazo.

b) Liquidez Corrente (LC)

Fórmula: **LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante.**

Interpretação: avalia a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações de curto prazo.

c) Solvência Geral (SG)

Fórmula: **SG = Ativo Total / Passivo Total.**

Interpretação: demonstra a relação entre o total de ativos da empresa e o conjunto de suas obrigações.

12.10.4. A demonstração dos índices econômicos previstos no 12.10 poderá ocorrer através de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento, pelo licitante, dos índices econômicos exigidos. Quando qualquer, ou todos, os índices de Liquidez Geral, de Liquidez Corrente e de Solvência Geral forem iguais ou inferiores a 1 (um), poderá ser exigida a comprovação de patrimônio líquido ou capital social mínimo, limitado a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.11. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

12.11.1. Para comprovação da qualificação técnica, a futura contratada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica ou documento equivalente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre **experiência anterior compatível com o objeto da contratação.**

Para fins de comprovação da experiência mínima necessária à execução adequada e segura dos serviços, será considerada compatível a experiência anterior na prestação de serviços de internação, acolhimento institucional, moradia assistida, residência terapêutica ou serviço equivalente destinado a pessoa com transtorno mental ou condição clínica semelhante, contemplando assistência contínua, acompanhamento multiprofissional e supervisão de equipe de saúde.

A documentação apresentada deverá permitir à Administração verificar que a experiência comprovada guarda pertinência com a natureza, a complexidade e as condições assistenciais do objeto a ser contratado.

12.11.2. A licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade de vaga, estrutura física, recursos materiais e condições operacionais para início da execução no prazo definido neste Termo de Referência, inclusive para recepção, transporte ou transferência segura do paciente, quando necessário.

12.11.3. A licitante deverá apresentar relação da equipe técnica disponível para execução contratual, com indicação de função, formação, carga horária ou regime de disponibilidade, responsável técnico e vínculo profissional ou declaração de disponibilidade.



12.11.4. A licitante deverá apresentar os registros profissionais pertinentes da equipe técnica indicada e do responsável técnico, conforme a natureza da função exercida, tais como CRM, COREN, CRP, CRN, CREFITO ou outros registros de conselho profissional aplicáveis.

12.11.5. A licitante deverá apresentar licença sanitária ou alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão competente, compatível com a atividade desenvolvida e com a prestação do serviço objeto da contratação.

12.11.6. A licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, quando exigível pela legislação sanitária aplicável à atividade desenvolvida. Caso a AFE não seja exigível para a natureza específica do estabelecimento ou do serviço prestado, deverá apresentar declaração fundamentada de não aplicabilidade, sem prejuízo de posterior análise pelo setor competente.

12.11.7. Quando houver utilização de profissionais não integrantes do quadro permanente da licitante, a disponibilidade poderá ser comprovada por declaração, contrato, termo de compromisso ou documento equivalente, observado que a equipe deverá estar apta para atuação desde o início da execução contratual.

12.11.8. Quando couber, a licitante deverá apresentar declaração de quitação, regularidade ou inexistência de pendências que possam comprometer a disponibilidade da vaga, da equipe técnica, dos recursos materiais ou da estrutura indicada para execução do objeto.

12.11.9. A documentação técnica será analisada conforme sua pertinência com o objeto, observada a necessidade de garantir execução segura, contínua e compatível com a urgência assistencial da contratação, vedadas exigências meramente formais que não sejam indispensáveis à adequada prestação do serviço.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da empresa contratada:

13.1.1. Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente ao cumprimento do contrato, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados relacionados ao objeto requisitado.

13.1.2. A contratada deverá fornecer o serviço solicitado dentro das especificações contidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das condições contratuais;

13.1.3. A inobservância ao exposto no item anterior implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização;

13.1.4. A contratada deverá arcar integralmente com todas as despesas referentes ao transporte seguro do paciente, desde o **Hospital Municipal Dr. Claudionor Couto Roriz, em Ji-Paraná/RO**, onde atualmente se encontra internado, até as dependências da unidade contratada, observados os cuidados clínicos, assistenciais e operacionais necessários à transferência, salvo orientação diversa formalizada pela Administração.

13.1.5. Em caso de desistência, impossibilidade de continuidade, encerramento das atividades, suspensão da execução ou qualquer situação que possa comprometer a assistência, a contratada será responsável por



manter os serviços até a transferência segura do paciente para local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de abandono ou interrupção indevida.

13.1.6. A contratada deverá comunicar à contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de início do contrato os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento.

13.1.6.1. A Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) ajustará o prazo de dilação para execução do contrato, caso seja aceita a justificativa do atraso.

13.1.7. A contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço prestado.

13.1.8. A contratada deverá fornecer fielmente o serviço solicitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

13.1.9. A contratada deverá respeitar todos os requisitos técnicos informados nos **itens 7, 10 e 12** deste termo de referência.

13.1.10. Apresentar declaração de não alteração de controle societário sem comunicação prévia à Administração e de conhecimento das exigências legais e judiciais relativas ao caso.

13.1.11. Manter a continuidade da assistência ao paciente durante toda a vigência contratual, com prestação ininterrupta dos serviços, sob pena de responsabilização administrativa, civil e demais consequências legais aplicáveis.

13.1.12. Apresentar relatórios assistenciais mensais e sempre que solicitado pela Administração, contendo evolução clínica, medicações, terapias, intercorrências, condutas adotadas e demais informações necessárias à fiscalização contratual.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do serviço a ser solicitado;

14.2. Efetuar o pagamento da empresa contratada em conformidade ao estabelecido no Termo de Referência;

14.3. Aplicar as penalidades descritas neste Termo de Referência, em caso de inexecução de qualquer obrigação constante da licitação ou do Termo de Referência;

14.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado fora das especificações deste Termo de Referência.

14.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

14.6. Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;

14.7. Visando atender ao disposto na legislação aplicável, a prestadora de serviços deverá priorizar, para o cumprimento do contrato, a utilização de bens que sejam no todo ou em parte compostos por materiais



recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

14.8. Além disso, devem cumprir, no que couber, as exigências:

- a) Da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos PNRS;
- b) Do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. À CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do serviço contratado, sem que isso implique limitação ou exclusão da plena responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas.

15.2. A supervisão dos trabalhos, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

15.3. A fiscalização do Contrato será exercida por representantes do Departamento de Média e Alta Complexidade - DMAC, designados por Portaria da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, que será editado após a assinatura do futuro contrato a ser celebrado, aos quais competirá dirimir dúvidas que vier surgir na vigência do contrato.

15.4. Outros aspectos inerentes à fiscalização estão dispostos no item 17.11. Fiscalização, gestão contratual e indicadores de desempenho deste TR.

16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. A medição dos serviços será realizada **mensalmente**, com base na efetiva prestação contínua e ininterrupta, em regime integral (24 h por dia, 7 dias por semana), observando integralmente as especificações técnicas e legais deste Termo de Referência e do contrato.

16.2. A unidade de medição dos serviços será mensal, considerando-se o período efetivamente prestado. Quando a execução não compreender mês integral, especialmente no primeiro e no último período contratual, o valor devido será calculado **proporcionalmente aos dias de efetiva prestação dos serviços**, tomando-se por base o valor mensal contratado.

Para fins de apuração proporcional, será considerado o número de dias efetivamente compreendidos no período de prestação do serviço, contado a partir da admissão do paciente na instituição até o último dia de efetiva execução contratual, observada a regular prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais, legais e assistenciais.

16.3. Para habilitação da medição e consequente pagamento, a contratada deverá encaminhar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, os seguintes documentos:

- a) Nota fiscal/fatura devidamente emitida conforme legislação tributária vigente;
- b) Relatório assistencial mensal, com detalhamento do quadro clínico, terapias realizadas, evolução do paciente, exames e intervenções clínicas;



- c) Relatório de execução das ações psicossociais previstas no plano assistencial individualizado;
- d) Registro completo de intercorrências clínicas ou comportamentais, incluindo descrição da situação, ações tomadas, data, hora, tempo de resposta e resultado;
- e) Relatório de conformidade contratual e legal, atestando regularidade sanitária, documental e registro dos profissionais;
- f) Comprovação da regularidade dos estoques de insumos e medicamentos essenciais;
- g) Planilha demonstrativa dos indicadores assistenciais estabelecidos no contrato (e.g., tempo médio de resposta, número de intercorrências, taxa de continuidade terapêutica) conforme previsto no item 17.11.

16.4. A validação da medição ocorrerá após análise criteriosa dos documentos pelo Gestor do Contrato, pelo Fiscal e pela Comissão de Recebimento, os quais emitirão o termo de conformidade e os relatórios de fiscalização e de gestão do contrato, que deverão ser anexados ao processo administrativo para fins de pagamento.

16.5. Em caso de constatação de irregularidade ou descumprimento parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar glosa proporcional ao valor mensal, conforme gravidade da falha, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

16.6. O pagamento será realizado por meio de **transferência bancária**, para conta indicada pela contratada, obedecendo ao cronograma constante na cláusula Liquidação e Pagamento, desde que todos os requisitos estejam cumpridos e os documentos apresentados devidamente validados.

16.6.1. Em observância ao disposto no art. 145 e seus parágrafos, o pagamento não será efetuado antecipadamente, parcial ou total, exceto se demonstrado que tal medida representa sensível economia de recursos ou se implicar condição indispensável para a prestação do serviço, e se estiver expressamente prevista neste Termo e no instrumento contratual.

16.6.2. Caso seja admitido pagamento antecipado, deverá ser exigida garantia adicional (caução, fiança ou seguro-garantia), conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021, e previsto mecanismo de devolução imediata em caso de não execução ou execução parcial do serviço.

16.6.2.1. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

16.6.3. A Administração reserva-se o direito de condicionar os pagamentos mensais à comprovação de regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais mediante apresentação de certidões negativas ou de regularidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, inclusive podendo reter parcela em conta vinculada para garantia das obrigações trabalhistas, caso previsto no contrato e nos termos da legislação.



16.6.4. Para pagamentos efetuados em atraso por motivo não imputável à contratada, incidirão correção monetária e juros moratórios nas condições estabelecidas pela legislação vigente. O contrato poderá prever, ainda, penalidade de mora (multa compensatória) em caso de atraso superior a 30 dias.

16.7. A quitação do pagamento não implica em tolerância às eventuais deficiências detectadas posteriormente; a contratada permanece responsável por saná-las, às suas expensas, aplicando-se os dispositivos contratuais e legais pertinentes.

16.7.1. A posteriori do pagamento, se for identificada qualquer irregularidade, desacordo, falha ou execução parcial, a Administração poderá exigir ressarcimento ou deduzir o valor correspondente dos pagamentos subsequentes, desde que assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa à contratada.

17. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. Fundamento e modalidade de contratação: O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em caráter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sob a forma eletrônica para tramitação dos atos administrativos, observadas as formalidades legais.

17.2. Critério de seleção da proposta: A seleção da futura contratada ocorrerá no âmbito do procedimento de **contratação direta por dispensa eletrônica**, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram a instrução processual.

Será selecionada a proposta que, atendidas integralmente as exigências técnicas, jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras aplicáveis, apresentar o **menor preço global** para o período estimado da contratação.

A análise das condições de habilitação e qualificação mínima será realizada nos termos do procedimento de contratação direta aplicável, constituindo requisito para a formalização da contratação.

17.2.1. Somente serão classificadas para julgamento de preço as propostas cuja documentação e prova de capacidade técnica sejam consideradas satisfatórias pela Comissão de Licitação/Fiscalização.

17.3. Prazo de início da execução: Considerando o caráter emergencial da presente contratação, a necessidade de continuidade da assistência especializada e a comunicação da atual contratada acerca de sua intenção de rescisão amigável, exige-se que o adjudicatário possua plena capacidade operacional para iniciar a prestação dos serviços de forma imediata e ininterrupta, assegurando a continuidade do atendimento ao paciente.

17.3.1. O cronograma de transição e transporte do paciente deverá ser apresentado na proposta e aprovado pela Administração.

17.4. Formação de preços e elementos obrigatórios: Na formação dos preços deverão ser considerados e incluídos de forma **irrevogável e irretratável**, observada a legislação vigente, todos os custos diretos e indiretos vinculados à prestação dos serviços, incluindo, sem prejuízo de outros:

a) encargos trabalhistas e previdenciários;

b) tributos;



- c) custos com equipe multiprofissional (plantões 24h);
- d) alimentação e higiene do paciente;
- e) transporte;
- f) medicamentos, insumos e materiais de uso continuado;
- g) manutenção e conservação das instalações;
- h) energia elétrica, água e climatização;
- i) transporte eventual do paciente;
- j) gestão clínica e administrativa;
- k) elaboração de relatórios;
- l) PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde);
- m) capacitação inicial da equipe; e
- n) demais despesas acessórias incluindo administrativas e logísticas relacionadas à execução integral do objeto.

17.5. Composição e apresentação da proposta: A proposta comercial deverá conter, obrigatoriamente: (a) valor mensal unitário global; (b) valor total global para o período de 12 meses; (c) planilha detalhada de composição de preços; (d) cronograma de início e transição, incluindo logística de retirada/recebimento do paciente do local onde se encontra; (e) declaração de que todos os custos relativos ao transporte, acolhimento inicial, internação e acompanhamento estão inclusos nos valores apresentados; (f) informações sobre capacidade de leitos e comprovante de disponibilidade, quando aplicável, além de cópia do CNES e alvará sanitário. Todos os itens são de caráter eliminatório.

17.6. Documentos de habilitação técnico-operacional (exigidos na apresentação): Além da documentação legal e fiscal exigida pela legislação, a proposta deverá vir acompanhada, em caráter obrigatório, dos seguintes documentos técnicos (caráter eliminatório):

- a) Registro da clínica no CNES;
- b) Autorização de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária (alvará sanitário) compatível com a prestação de serviços psiquiátricos em regime de internação;
- c) Relação nominal da equipe que atenderá o paciente com indicação de função, carga horária, registro nos conselhos de classe e vínculo empregatício;
- d) Escala de plantões para o período (com garantia de atendimento 24 horas/dia);
- e) Atestado(s) de capacidade técnica ou documento equivalente, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) **experiência anterior compatível com a natureza e a complexidade do objeto**, especialmente na prestação de serviços de internação, acolhimento institucional, moradia assistida, residência terapêutica ou serviço equivalente destinado a pessoa com transtorno mental ou condição clínica semelhante, com assistência contínua, acompanhamento multiprofissional e supervisão de equipe de saúde.



- f) Plano assistencial individualizado padrão, protocolo de admissão, fluxograma de atendimento a intercorrências e plano de transporte/recepção do paciente;
- g) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) vigente;
- h) Declaração de não alteração de controle societário sem comunicação prévia à Administração e de conhecimento das exigências legais e judiciais relativas ao caso;
- i) Demais documentos técnicos que comprovem a adequação estrutural, de segurança e de acessibilidade das instalações.

17.7. Validade das propostas: A proposta deverá ter validade mínima de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de seu recebimento pela Administração, sem possibilidade de redução, salvo expressa concordância formal da Administração.

17.8. Critério de desempate: Em caso de empate entre propostas que atendam integralmente às exigências deste Termo de Referência, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios: (i) verificação da superioridade do atendimento técnico, considerando a maior conformidade da escala de profissionais, a qualidade e abrangência dos protocolos clínicos apresentados e a capacidade comprovada de recepção imediata do paciente; (ii) menor distância geográfica da unidade prestadora de serviços em relação ao município de Ji-Paraná; e (iii) persistindo o empate, realização de sorteio público, em conformidade com a legislação vigente.

17.9. Regime de execução: A execução do objeto dar-se-á em regime integral (24 horas/dia, 7 dias/semana), com prestação de serviços **contínua e indivisível**, não admitindo solução parcialmente fracionada que comprometa a integridade do tratamento. A contratada deverá manter plantão presencial e sistema de sobreaviso clínico, além de garantia de atendimento ambulatorial e eventual remoção hospitalar em caso de intercorrência.

17.9.1. Toda e qualquer atividade de transporte do paciente, desde o local atual até a unidade contratada, deverá ser realizada pela contratada sem ônus adicional para a Administração, observadas normas de segurança e preservação de direitos.

17.10. Vedações, subcontratação e cessão: É vedada a subcontratação do objeto.

17.10.1. Em caso de alteração do controle societário da contratada, esta deverá comunicar imediatamente à Administração, que poderá exigir garantias adicionais ou promover a rescisão motivada, conforme o caso.

17.11. Fiscalização, gestão contratual e indicadores de desempenho: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por equipe formalmente designada pela Administração, composta pelo Gestor do Contrato e Fiscal, nos termos do art. 117 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como da Instrução Normativa Municipal nº 04/CGM/PMJP/2024.



17.11.1. Para assegurar a qualidade, a regularidade e a conformidade da prestação dos serviços, deverão ser adotados mecanismos de acompanhamento sistemático, com base em indicadores de desempenho previamente estabelecidos e parâmetros mensuráveis, abrangendo:

- a) Relatório mensal de atendimento clínico, contendo a evolução do quadro do paciente, intervenções realizadas, terapias aplicadas, resposta aos tratamentos, exames realizados, alterações de conduta e demais observações técnicas pertinentes;
- b) Registro de eventos relevantes/intercorrências, compreendendo não apenas emergências médicas, mas também qualquer ocorrência que impacte diretamente a segurança, a integridade física ou psíquica, a rotina terapêutica ou o bem-estar do paciente, tais como quedas, surtos psicóticos, recusas de tratamento, alterações súbitas de comportamento ou de estado clínico, extravios de medicamentos, ou falhas na administração de insumos. Para cada registro deverá constar: data e hora, descrição detalhada do ocorrido, medidas adotadas, tempo de resposta e desfecho da situação;
- c) Relatório de conformidade administrativa e legal, contendo informações sobre a regularidade documental e sanitária da instituição, comprovação de manutenção dos profissionais com registro ativo nos respectivos conselhos de classe e atendimento às obrigações contratuais;
- d) Relatório de gestão de insumos e medicamentos, com comprovação de estoques adequados, registro de entradas e saídas, controle de validade e justificativa para eventuais faltas ou substituições;
- e) Relatório de execução das rotinas terapêuticas e de integração psicossocial, evidenciando a realização das atividades previstas no plano assistencial individualizado, com registro de participação e evolução do paciente.

17.11.2. Todos os relatórios de fiscalização, gestão contratual e indicadores de desempenho deverão ser submetidos à apreciação da curadora legalmente nomeada do paciente, devendo conter sua ciência e assinatura como requisito para validação.

17.11.3. O Gestor do Contrato e os Fiscais designados deverão manter registro sistemático das avaliações, arquivar cópias físicas e digitais dos documentos e promover reuniões mensais de alinhamento com a contratada e a curadora, presencialmente ou por videochamada, visando à análise dos resultados, à correção de eventuais não conformidades e à adoção de medidas preventivas para assegurar a continuidade e a qualidade da assistência prestada.

17.12. Disposições finais relativas à seleção: A Comissão de Licitação/Comissão Especial designada ficará responsável por analisar e emitir parecer conclusivo sobre a habilitação e julgamento das propostas, observadas as normas deste Termo e da Lei nº 14.133/2021. Quaisquer exceções, diligências ou



complementações de documentos deverão ser formalizadas por escrito, com prazo certo para atendimento, sem prejuízo da adoção de decisão motivada pela Administração.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.3. Multa: A aplicação da sanção prevista na alínea b observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



- 3) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,5% (cinco décimos por cento) até 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme a gravidade da infração e a extensão do prejuízo causado à Administração;
- 5) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia contratual, **quando exigida**, seja para reforço ou por ocasião de eventual obrigação de recomposição, observado o limite máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, quando for o caso;
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de



licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Referência ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18.16. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DO ÍNDICE DE REAJUSTE

19.1. Os preços contratados serão reajustados após 12 (doze) meses contados **da data do orçamento estimado**, pelo índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme previsto no inciso LVIII, art. 6º da Lei 14.133/2021, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da referida Lei, bem como no inciso V, §1º, art. 8º do Decreto Municipal 1384/2024, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. 20.1.1. Poderá, ainda, ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.



19.2. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, incidirá correção monetária pelo IPCA/IBGE e juros de mora equivalentes à taxa SELIC, pro rata die, até a data do efetivo pagamento.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, assegurando que todos os procedimentos, requisitos e critérios nele estabelecidos estejam plenamente alinhados à legislação vigente e às boas práticas de contratação pública. O presente documento tem por finalidade garantir eficiência, economicidade, e adequada execução contratual.

20.2. Aprovação

O Ordenador de Despesas e Secretário Municipal de Saúde, Sr. ***Cristiano Ramos Pereira***, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no art. 12 e demais dispositivos da Lei nº 14.133/2021, considerando que a elaboração do Termo de Referência foi realizada por pessoa habilitada, com o devido apoio do setor técnico competente do órgão, resolve APROVAR o presente Termo de Referência, cujo objeto é a contratação emergencial de instituição especializada para internação em unidade com aporte de cuidados compatíveis em caráter asilar, com supervisão e apoio de equipe de saúde mental, garantindo permanência diurna e noturna, acompanhamento médico em regime de internação exclusiva, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação será realizada mediante DISPENSA de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21, com fundamento no art. 75, inciso VIII.

Ji-Paraná, data da Assinatura Eletrônica.

CRISTIANO RAMOS PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **EMANUEL HENRIQUE AZEVEDO DE CASTRO, ASSESSOR EXECUTIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL**, em 23/09/2026 às 09:54, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO DE SOUZA OLIVEIRA, GERENTE DEPARTAMENTO MEDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE**, em 23/09/2026 às 10:21, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO RAMOS PEREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 24/09/2026 às 12:55, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **3037882** e o código verificador **A26D6624**.



		Cientes		
Seq.	Nome		CPF	Data/Hora
1	ROBSON PEREIRA GAMA		***.682.202-**	24/09/2026 12:42
Referência: Processo nº 1-10613/2026.				Docto ID: 3037882 v1





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade da assistência especializada em saúde mental ao paciente **D.L.A. (Derly Luiz de Amorim)**, atualmente em tratamento psiquiátrico contínuo e com necessidade de acompanhamento médico especializado, uso regular de medicamentos, supervisão permanente por equipe multiprofissional e permanência em ambiente institucional adequado às suas condições clínicas.

Conforme documentação constante dos autos, o paciente vinha sendo assistido pela empresa **DAYTOP Centro Terapêutico Ltda.**, no âmbito do Contrato nº **128/PGM/PMJP/2025**. Contudo, a contratada comunicou a suspensão temporária de suas atividades, sem previsão definida para retomada, circunstância que inviabilizou a continuidade material da execução dos serviços nas condições anteriormente pactuadas e ocasionou a necessidade de retirada do paciente da unidade.

Em razão dessa situação superveniente, o paciente retornou ao Município de Ji-Paraná, passando novamente à responsabilidade direta da rede municipal de saúde até que seja viabilizado novo encaminhamento para instituição especializada apta a assegurar a continuidade do tratamento.

Tal circunstância acentua a urgência da demanda, uma vez que a permanência do paciente no Município, sem estrutura específica destinada à internação psiquiátrica de caráter prolongado, pode comprometer a continuidade da assistência, a estabilidade clínica e a segurança do próprio paciente, além de impor à rede municipal responsabilidade assistencial para a qual não dispõe de estrutura física e operacional adequada.

A Secretaria Municipal de Saúde não possui unidade própria destinada à internação psiquiátrica de longa permanência, com funcionamento ininterrupto, equipe multiprofissional especializada, acompanhamento médico psiquiátrico, assistência de enfermagem contínua, fornecimento de medicamentos, terapias, alimentação, hospedagem e monitoramento permanente compatíveis com as necessidades do caso.

Dessa forma, mostra-se necessária a contratação emergencial de instituição especializada para prestação de serviços de internação em unidade com aporte de cuidados compatíveis em caráter asilar, assegurando acolhimento integral, supervisão de equipe de saúde mental, permanência diurna e noturna, acompanhamento médico especializado, administração e fornecimento de medicamentos, insumos, terapias e demais cuidados indispensáveis à manutenção da estabilidade clínica e psiquiátrica do paciente.

A necessidade possui caráter emergencial em razão da impossibilidade de continuidade da execução do contrato anteriormente vigente e da inviabilidade de aguardar a conclusão de procedimento licitatório ordinário sem risco de descontinuidade assistencial. A situação decorre de fato superveniente, relacionado à suspensão das atividades da unidade anteriormente contratada, não sendo resultado de omissão ou ausência de planejamento administrativo.



Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa impedir a interrupção do tratamento especializado, preservar a integridade física e mental do paciente, assegurar o cumprimento das obrigações assistenciais assumidas pelo Município e garantir a continuidade do serviço público de saúde.

Assim, a contratação revela-se indispensável para viabilizar o **novo acolhimento do paciente em instituição especializada**, em substituição à unidade anteriormente responsável pelo tratamento, garantindo atendimento contínuo, seguro, humanizado e compatível com suas necessidades clínicas até a adoção da solução definitiva pela Administração.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

A presente contratação originou-se do [DFD - Formalização de Demanda 2225 de 22/06/2026 \(ID 2786070\)](#), por meio do qual foi formalizada a necessidade administrativa de contratação de instituição especializada para acolhimento e tratamento do paciente, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às normas que disciplinam a fase de planejamento das contratações públicas.

Registra-se que a presente demanda **não foi contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício financeiro de 2026**, uma vez que decorreu de situação superveniente, excepcional e imprevisível, surgida após a elaboração do planejamento anual das contratações da Secretaria Municipal de Saúde. O fato gerador da necessidade consiste na comunicação formal da empresa atualmente responsável pelo acolhimento e tratamento do paciente D.L.A., que manifestou interesse na rescisão amigável do Contrato nº 128/PGM/PMJP/2025 e requereu a imediata transferência do paciente para outra instituição especializada, circunstância que não poderia ser antecipada no momento da elaboração do PCA.

Embora a contratação não esteja prevista expressamente no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, verifica-se que a demanda encontra-se plenamente alinhada ao planejamento institucional da Administração Pública Municipal, às diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e aos objetivos estratégicos voltados à garantia da continuidade da assistência em saúde, especialmente no âmbito da atenção especializada em saúde mental. A medida visa assegurar a continuidade do tratamento do paciente, evitando a interrupção dos serviços assistenciais e preservando sua estabilidade clínica, em consonância com os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à saúde.

Cumprе destacar que a ausência de previsão da contratação no Plano de Contratações Anual não constitui impedimento para sua realização, sobretudo quando a necessidade decorre de fato superveniente devidamente justificado e formalizado, cabendo à Administração adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e o atendimento do interesse público. Nesse contexto, a demanda encontra-se devidamente formalizada por meio do DFD - Formalização de Demanda 2225 de 22/06/2026 (ID 2786070), sendo compatível com os instrumentos de planejamento governamental, especialmente a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e as políticas públicas municipais destinadas à assistência em saúde mental.

Dessa forma, conclui-se que, embora a contratação não integre o Plano de Contratações Anual do exercício financeiro de 2026, sua realização encontra-se devidamente motivada, formalizada e alinhada ao planejamento institucional da Administração, revelando-se indispensável para assegurar a continuidade da assistência especializada ao paciente, a preservação da saúde pública e o atendimento do interesse público.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

A contratação deverá contemplar a prestação de serviços especializados de internação psiquiátrica em unidade de saúde devidamente licenciada pelos órgãos competentes, destinada ao acolhimento de pacientes com transtornos mentais graves e persistentes, garantindo atendimento integral, contínuo e humanizado durante todo o período de permanência.



A instituição contratada deverá possuir autorização de funcionamento emitida pelos órgãos sanitários competentes, alvará sanitário vigente, registro de seu responsável técnico junto ao respectivo conselho profissional e equipe multidisciplinar compatível com a complexidade do atendimento ofertado, composta, no mínimo, por médico psiquiatra, enfermeiro, psicólogo, assistente social, técnicos de enfermagem e demais profissionais necessários à adequada execução dos serviços.

A unidade deverá assegurar assistência integral durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo acompanhamento médico periódico, supervisão de enfermagem ininterrupta, atendimento psicológico, atividades terapêuticas, monitoramento clínico, administração de medicamentos prescritos, controle de intercorrências e suporte necessário à manutenção da estabilidade física e mental do paciente.

A contratada deverá disponibilizar estrutura física adequada para internação de longa permanência, observando as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, garantindo condições de segurança, higiene, acessibilidade, conforto, alimentação adequada, lavanderia, áreas de convivência e demais serviços indispensáveis à assistência especializada.

Os serviços deverão compreender o fornecimento integral de medicamentos, materiais de consumo, insumos médicos, alimentação, hospedagem, terapias, exames complementares eventualmente necessários à condução clínica do caso e todos os demais recursos indispensáveis ao tratamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública além dos valores contratados.

A instituição deverá manter prontuário atualizado do paciente, registrando evolução médica, psicológica e multiprofissional, administração de medicamentos, exames realizados e demais informações relevantes ao acompanhamento terapêutico, disponibilizando relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado.

A contratada deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelos servidores designados pela Administração Municipal, facultando acesso às instalações, documentos assistenciais, relatórios de evolução e demais informações necessárias à verificação da adequada prestação dos serviços, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

A empresa deverá possuir experiência comprovada na execução de serviços compatíveis com o objeto contratado, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando aptidão para a prestação de serviços de internação psiquiátrica, tratamento em saúde mental ou atividades correlatas.

Considerando a urgência da continuidade assistencial, a contratada deverá possuir disponibilidade imediata de vaga para acolhimento do paciente, promovendo, quando necessário, o transporte especializado e seguro entre a unidade de origem e a unidade de destino, com acompanhamento adequado às condições clínicas do paciente.

A execução dos serviços deverá observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.080/1990, a Lei nº 10.216/2001, as Resoluções da ANVISA aplicáveis aos serviços de saúde, os protocolos clínicos vigentes e demais normas técnicas relacionadas à assistência em saúde mental, garantindo atendimento digno, seguro, eficiente e compatível com as necessidades terapêuticas do paciente.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE



CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;

A estimativa quantitativa da presente contratação foi elaborada com base na necessidade assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a continuidade do tratamento psiquiátrico especializado do paciente D.L.A., atualmente em regime de internação de longa permanência, conforme relatórios médicos constantes nos autos. Os documentos clínicos demonstram a necessidade de manutenção do acolhimento institucional em ambiente especializado, com acompanhamento multiprofissional permanente e suporte terapêutico integral.

Para fins de planejamento da contratação, foi considerada a necessidade de disponibilização de 01 (uma) vaga de internação psiquiátrica especializada, em caráter contínuo, pelo período estimado de 12 (doze) meses, abrangendo hospedagem, alimentação, assistência médica, acompanhamento psicológico, enfermagem, terapias, medicamentos, insumos, supervisão permanente e demais serviços inerentes ao tratamento.

A memória de cálculo adotada para a definição do quantitativo foi estabelecida da seguinte forma:

Item	Unidade	Quantidade
Internação em unidade especializada para tratamento psiquiátrico em caráter asilar, com acompanhamento integral e equipe multiprofissional	Mês	12
Vaga de internação especializada	Unidade	01

Dessa forma, o quantitativo total estimado corresponde a **12 meses de internação para 01 paciente**, totalizando uma contratação anual destinada exclusivamente à manutenção da assistência especializada necessária ao caso concreto.

A definição do período de 12 meses foi adotada como parâmetro de planejamento administrativo e orçamentário, permitindo a continuidade do tratamento sem interrupções e garantindo previsibilidade contratual para a Administração Municipal. O quantitativo encontra respaldo na pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que identificou valor médio mensal de R\$ 21.315,54 para serviços compatíveis com o objeto, resultando em estimativa anual de R\$ 255.786,48.

Ressalta-se que não foram identificadas interdependências com outras contratações capazes de gerar economia de escala, uma vez que a presente demanda possui caráter individualizado, vinculada ao atendimento de paciente específico, com necessidades clínicas próprias e atendimento personalizado. Assim, o quantitativo foi dimensionado exclusivamente para suprir a necessidade assistencial identificada, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e proteção integral à saúde do paciente.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS PARA A CONTRATAÇÃO, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, foram avaliadas as alternativas possíveis para atendimento da necessidade administrativa, consistente na continuidade da assistência especializada em

saúde mental ao paciente **D.L.A. (Derly Luiz de Amorim)**, que necessita de internação em unidade especializada, acompanhamento multiprofissional permanente e suporte assistencial compatível com seu quadro clínico.

Durante a fase de planejamento, foram consideradas as seguintes alternativas:

a) Atendimento pela rede própria municipal de saúde

A primeira alternativa analisada consistiu na possibilidade de atendimento do paciente por meio da estrutura própria do Município de Ji-Paraná.

Entretanto, verificou-se que a rede municipal não dispõe de unidade destinada à internação psiquiátrica de longa permanência, com estrutura física, funcionamento ininterrupto, acompanhamento médico psiquiátrico, equipe multiprofissional permanente, assistência de enfermagem contínua e demais recursos necessários ao atendimento integral das necessidades apresentadas pelo paciente.

Dessa forma, embora a rede municipal possa prestar suporte assistencial temporário no período de transição, não possui estrutura adequada para substituir, de forma permanente, a internação especializada requerida no caso concreto, razão pela qual a execução direta do objeto pelo Município mostra-se tecnicamente inviável.

b) Encaminhamento para unidade pública estadual de referência

Também foi analisada a possibilidade de encaminhamento do paciente à rede pública estadual de saúde mental, tendo como referência a unidade **Santa Marcelina, localizada em Porto Velho/RO**, destinada ao atendimento especializado de pacientes psiquiátricos.

Contudo, conforme informações e documentos técnicos já constantes dos autos, o atendimento disponibilizado pela unidade pública de referência possui característica de **internação psiquiátrica por período limitado, com permanência máxima de aproximadamente 03 (três) meses**, voltada predominantemente à estabilização de quadros agudos e posterior continuidade do cuidado pela rede assistencial de origem.

No caso concreto, entretanto, os relatórios e laudos médicos acostados ao processo demonstram que o paciente **D.L.A.** apresenta necessidade de acompanhamento especializado contínuo e de permanência em ambiente institucional por período prolongado, com supervisão permanente de equipe multiprofissional, administração regular de medicamentos e suporte assistencial integral. O próprio Estudo Técnico registra que os documentos clínicos indicam a necessidade de manutenção do acolhimento institucional em ambiente especializado, com acompanhamento multiprofissional permanente e suporte terapêutico integral.

c) Contratação de instituição especializada para internação psiquiátrica

Considerando a inexistência de estrutura própria municipal capaz de prestar o atendimento de longa permanência necessário e a ausência, até o momento, de comprovação de disponibilidade imediata de vaga em unidade pública apta ao atendimento do paciente, foi analisada a alternativa de contratação de instituição privada especializada.

A solução consiste na contratação de estabelecimento devidamente licenciado e habilitado para prestação de serviços de internação em saúde mental, com estrutura adequada, funcionamento ininterrupto, equipe multiprofissional, acompanhamento médico especializado, assistência de enfermagem, fornecimento de medicamentos, alimentação, hospedagem, terapias e demais cuidados necessários ao tratamento.

No âmbito da formação do valor estimado, foi utilizada pesquisa de preços constante do **Processo Administrativo nº 9610/2026**, a qual contempla consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas –



PNCP, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e demais fontes utilizadas pela Administração para identificação dos valores praticados em serviços de natureza equivalente.

Ressalta-se, contudo, que a referida pesquisa possui finalidade de subsidiar a **estimativa de preços e a análise das práticas de mercado**, não devendo ser interpretada, isoladamente, como comprovação de que determinada instituição possui vaga disponível ou reúne, desde logo, todas as condições técnicas e documentais necessárias à execução do objeto.

A efetiva capacidade da futura contratada, inclusive quanto à disponibilidade de vaga, regularidade sanitária, equipe profissional e demais requisitos mínimos de qualificação, deverá ser verificada no momento próprio da contratação.

Conclusão do levantamento de mercado

Diante das alternativas analisadas, a contratação de instituição especializada apresenta-se, no momento, como a solução tecnicamente adequada para assegurar a continuidade da assistência ao paciente, considerando a inexistência de estrutura própria municipal capaz de prestar o atendimento de longa permanência necessário e a ausência de solução pública com disponibilidade imediata devidamente comprovada nos autos.

A solução deverá limitar-se ao período e às condições estritamente necessárias ao atendimento da situação emergencial, sem prejuízo da adoção de providências destinadas à busca de solução definitiva e da eventual utilização de vaga pública caso esta venha a ser disponibilizada e se mostre compatível com as necessidades do paciente.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA, QUANDO COUBER, DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, PODENDO SER UTILIZADO TODOS OS MÉTODOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO PRÓPRIO PARA A PESQUISA DE PREÇOS, BEM COMO A OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES, DEVIDAMENTE CERTIFICADAS, NO MERCADO LOCAL;

A estimativa do valor da presente contratação foi atualizada e consolidada com fundamento no **Mapa de Apuração de Preços nº 145796**, elaborado no âmbito do **Processo Administrativo nº 1-10613/2026**, especificamente para o objeto de internação em unidade com aporte de cuidados compatíveis em caráter asilar, com supervisão e apoio de equipe de saúde mental, fornecimento de medicamentos, insumos, terapias e demais tratamentos necessários à manutenção da estabilidade clínica e psiquiátrica do paciente.

O referido Mapa de Apuração de Preços, datado de **07/07/2026**, encontra-se juntado aos autos sob o [Cotação MAPA DE APURAÇÃO de 09/07/2026 \(ID 2838402\)](#) e apresenta valor global estimado de **R\$ 285.654,72 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscientos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**.

Para a composição da estimativa, foram utilizados parâmetros de preços provenientes de fontes compatíveis com a natureza do serviço pretendido, incluindo referência extraída do **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e valor de instituição atuante na prestação de serviço de natureza semelhante. O mapa registra os valores mensais de **R\$ 27.609,12** e **R\$ 20.000,00**, cuja média aritmética resultou em **R\$ 23.804,56 por mês**.

Considerando a necessidade estimada de disponibilização de **01 (uma) vaga de internação especializada**, a memória de cálculo da contratação foi estabelecida da seguinte forma:



Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal estimado	Valor global estimado
INTERNAÇÃO EM UNIDADE COM APORTE DE CUIDADOS COMPATÍVEIS EM CARÁTER ASILAR, COM ACOMPANHAMENTO INTEGRAL E EQUIPE DE SAÚDE MENTAL	Mês	12	R\$ 23.804,56	R\$ 285.654,72

Dessa forma, para fins de planejamento administrativo e orçamentário, o valor estimado da contratação corresponde a **R\$ 285.654,72 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**.

Registra-se que o valor ora adotado **substitui a estimativa anteriormente consignada neste Estudo Técnico Preliminar**, tendo em vista que o Mapa de Apuração de Preços nº 145796 foi elaborado posteriormente, de forma específica para o Processo Administrativo nº 1-10613/2026, passando a constituir o parâmetro de referência atualizado para a presente contratação.

A atualização da estimativa também promove maior aderência entre o objeto efetivamente pretendido e os preços utilizados como referência, permitindo à Administração aferir de forma mais adequada a compatibilidade dos valores praticados para serviços de natureza equivalente.

Ressalta-se que a estimativa possui natureza referencial e destina-se ao planejamento da contratação, à verificação da disponibilidade orçamentária, à definição dos parâmetros de aceitabilidade das propostas e à análise da vantajosidade da contratação, não afastando a necessidade de avaliação dos valores efetivamente apresentados durante o procedimento de contratação direta.

Os documentos que subsidiaram a formação do preço encontram-se devidamente identificados e juntados aos autos, em especial o **Mapa de Apuração de Preços nº 145796, ID 2838402**, garantindo a rastreabilidade dos elementos utilizados na composição do valor estimado, em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e à recomendação constante do Parecer Jurídico nº 779/PGM/PMJP/2026.

Por fim, deverá ser observada, nas etapas subsequentes da contratação, a compatibilidade entre os serviços efetivamente incluídos no objeto e aqueles considerados na pesquisa de preços, especialmente quanto a eventuais obrigações acessórias, de modo a evitar divergências entre o escopo técnico contratado e os parâmetros utilizados na formação da estimativa.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

A solução proposta consiste na contratação de instituição especializada para prestação de serviços de internação em saúde mental, destinada ao acolhimento e tratamento integral do paciente D.L.A., em ambiente adequado e devidamente licenciado pelos órgãos competentes, assegurando atendimento contínuo, humanizado e compatível com as necessidades clínicas apresentadas.

A contratação deverá contemplar a disponibilização de vaga em unidade especializada com funcionamento ininterrupto, garantindo assistência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, acompanhamento médico especializado, suporte de enfermagem permanente e atendimento multiprofissional realizado por equipe composta por psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, terapeutas ocupacionais e demais profissionais necessários ao adequado desenvolvimento do plano terapêutico individualizado.



A solução compreende, de forma integrada, todos os serviços indispensáveis à manutenção do tratamento, incluindo hospedagem, alimentação, monitoramento clínico, administração de medicamentos prescritos, fornecimento de insumos, terapias individuais e coletivas, atividades de reabilitação psicossocial, acompanhamento familiar quando indicado e demais ações voltadas à estabilização do quadro clínico e à promoção da qualidade de vida do paciente.

A instituição contratada deverá possuir estrutura física compatível com a complexidade do atendimento prestado, observando integralmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis aos estabelecimentos de saúde mental, garantindo condições adequadas de segurança, acessibilidade, higiene, conforto e bem-estar aos usuários.

Deverá ainda manter prontuário atualizado contendo todas as informações clínicas e assistenciais relativas ao paciente, permitindo o acompanhamento da evolução terapêutica e a fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de relatórios periódicos sempre que solicitado pela Administração.

Considerando a natureza do objeto, não se aplicam exigências relacionadas à manutenção de equipamentos ou assistência técnica especializada típicas de aquisições de bens permanentes. Todavia, a contratada deverá garantir a plena disponibilidade dos recursos humanos, estruturais e operacionais necessários à execução contínua dos serviços, responsabilizando-se pela manutenção das condições de funcionamento da unidade, reposição de insumos, medicamentos e demais recursos indispensáveis à adequada prestação da assistência.

A solução escolhida apresenta-se como a alternativa mais adequada para assegurar a continuidade do tratamento especializado do paciente, permitindo que a Administração Municipal cumpra seu dever constitucional de garantir o acesso integral às ações e serviços de saúde, preservando a dignidade da pessoa humana, a segurança do paciente e a continuidade da assistência em saúde mental.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto da presente contratação, concluindo-se pela sua inviabilidade técnica e operacional.

A contratação pretendida refere-se à prestação de serviços especializados de internação em saúde mental destinados ao atendimento de paciente específico, envolvendo um conjunto integrado e indivisível de atividades assistenciais, tais como hospedagem, alimentação, acompanhamento médico, assistência de enfermagem, atendimento psicológico, fornecimento de medicamentos, terapias, monitoramento clínico e demais serviços necessários à continuidade do tratamento.

A eventual divisão do objeto em parcelas distintas ou a contratação de múltiplos fornecedores para execução de partes dos serviços comprometeria a unidade terapêutica necessária ao tratamento, dificultaria a coordenação assistencial, aumentaria os riscos clínicos ao paciente e poderia ocasionar descontinuidade no acompanhamento multiprofissional, em prejuízo direto à eficácia do tratamento e à segurança do usuário.

Além disso, a natureza da prestação exige responsabilidade integral da instituição contratada sobre todas as etapas do atendimento, permitindo adequada gestão clínica, controle terapêutico, definição de condutas médicas e acompanhamento permanente da evolução do paciente. A fragmentação do objeto geraria dificuldades de fiscalização, aumento dos custos administrativos e potenciais conflitos de responsabilidade entre prestadores distintos.



Sob o aspecto econômico, também não foram identificados benefícios decorrentes do parcelamento, uma vez que a contratação integrada permite melhor gestão contratual, simplificação dos procedimentos administrativos e maior eficiência na execução dos serviços, sem prejuízo da competitividade do certame ou da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, considerando a natureza indivisível da solução, a necessidade de continuidade assistencial, a segurança do paciente e a eficiência da gestão contratual, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente recomendável, devendo a contratação ocorrer de forma única e integrada.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

A presente contratação tem como principal objetivo assegurar a continuidade do tratamento especializado do paciente D.L.A., garantindo atendimento adequado às suas necessidades clínicas e assistenciais, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Em termos de economicidade, a contratação de instituição especializada apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Municipal, uma vez que o Município não dispõe de estrutura própria para prestação de serviços de internação psiquiátrica de longa permanência. A implantação de unidade própria exigiria elevados investimentos em infraestrutura física, equipamentos, licenciamento sanitário, contratação de equipe multiprofissional especializada e manutenção permanente dos serviços, resultando em custos significativamente superiores aos da contratação pretendida.

Sob a perspectiva do melhor aproveitamento dos recursos humanos, a solução permite que os profissionais da rede municipal de saúde permaneçam concentrados nas atividades finalísticas já desenvolvidas nas unidades municipais, evitando a necessidade de ampliação de quadro funcional especializado para atendimento de demanda individualizada. Dessa forma, preserva-se a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde sem comprometer os demais serviços ofertados à população.

Quanto aos recursos materiais, a contratação elimina a necessidade de aquisição de equipamentos, mobiliários, medicamentos, insumos especializados e demais estruturas indispensáveis para funcionamento de unidade de internação em saúde mental, transferindo à contratada a responsabilidade pela disponibilização integral desses recursos durante toda a execução contratual.

No aspecto financeiro, a solução proporciona previsibilidade orçamentária e controle dos gastos públicos, uma vez que os custos da assistência especializada encontram-se previamente definidos por meio da estimativa elaborada pela Administração, permitindo adequado planejamento da despesa e evitando desembolsos extraordinários decorrentes da criação ou manutenção de estrutura própria para atendimento da demanda.

Além dos benefícios econômicos e administrativos, a contratação busca assegurar resultados assistenciais relevantes, especialmente a continuidade do tratamento, a manutenção da estabilidade clínica do paciente, a redução dos riscos de agravamento do quadro psiquiátrico, a diminuição da necessidade de intervenções emergenciais e a promoção de melhores condições de reinserção social, quando clinicamente recomendada.



Dessa forma, os resultados pretendidos consistem na obtenção de atendimento especializado contínuo e de qualidade, com utilização racional dos recursos públicos, otimização da estrutura administrativa existente e garantia da prestação adequada dos serviços de saúde mental, em benefício do paciente e do interesse público.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

Previamente à celebração do contrato, a Administração Municipal deverá concluir todas as etapas de instrução processual exigidas pela Lei nº 14.133/2021, incluindo a formalização da demanda, elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar, definição da estimativa de preços, análise da disponibilidade orçamentária, emissão dos pareceres técnicos e jurídicos pertinentes e adoção das demais providências necessárias à regular formalização da contratação.

Deverá ser realizada a verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da instituição a ser contratada, bem como a análise da documentação técnica que comprove sua habilitação para prestação dos serviços especializados de internação em saúde mental, incluindo licenças sanitárias, autorizações de funcionamento, registros profissionais e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, observando as disposições dos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021. Os agentes designados deverão acompanhar a execução contratual, monitorar a prestação dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e registrar todas as ocorrências relevantes durante a vigência do ajuste.

Considerando a natureza especializada do objeto, a fiscalização deverá contemplar o acompanhamento dos relatórios assistenciais, da evolução clínica do paciente, da efetiva prestação dos serviços contratados e do cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual, garantindo que o atendimento permaneça compatível com as necessidades terapêuticas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto à capacitação dos servidores, não se vislumbra necessidade de treinamento específico adicional, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde já dispõe de profissionais e servidores com conhecimento técnico e experiência na gestão e fiscalização de contratos administrativos relacionados à prestação de serviços de saúde. Entretanto, os servidores designados deverão observar as orientações contidas na legislação vigente, nos normativos internos do Município e nas boas práticas de fiscalização contratual aplicáveis aos serviços de saúde.

Por fim, deverá ser assegurada a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação, bem como a emissão dos documentos necessários à formalização do vínculo contratual, garantindo que a execução dos serviços seja iniciada sem interrupções e em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;



Após análise da necessidade apresentada e das condições para execução do objeto, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja formalização seja indispensável para viabilizar a presente contratação.

A solução proposta consiste na contratação de instituição especializada para prestação de serviços de internação em saúde mental, contemplando de forma integral todos os recursos humanos, materiais, terapêuticos e operacionais necessários à execução do atendimento, incluindo hospedagem, alimentação, acompanhamento médico, assistência multiprofissional, fornecimento de medicamentos, insumos e demais serviços inerentes ao tratamento do paciente.

Por se tratar de contratação com objeto específico e autônomo, a sua execução não depende da celebração simultânea de outros contratos, aquisições ou instrumentos administrativos complementares. A instituição contratada deverá disponibilizar toda a estrutura necessária para a adequada prestação dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto contratado.

Ressalta-se que a presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade do tratamento especializado do paciente, não possuindo vínculo de dependência com outras contratações em andamento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde ou da Administração Municipal.

Dessa forma, conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar, condicionar ou comprometer a execução do objeto, sendo a presente contratação suficiente e adequada para atendimento integral da necessidade identificada.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;

A presente contratação refere-se à prestação de serviços especializados de internação em saúde mental, não envolvendo a execução de obras, intervenções físicas, supressão vegetal, movimentação de solo ou aquisição de bens permanentes capazes de gerar impactos ambientais significativos. Dessa forma, os impactos ambientais decorrentes da execução contratual são considerados de baixa relevância e restritos às atividades rotineiras desenvolvidas pela instituição prestadora dos serviços.

Ainda assim, considerando os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, a instituição contratada deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental, sanitária e de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde aplicável.

Entre os possíveis impactos ambientais relacionados à atividade destacam-se a geração de resíduos de serviços de saúde, o consumo de energia elétrica, o consumo de água e a utilização de materiais descartáveis necessários ao atendimento dos pacientes.

Como medidas mitigadoras, a contratada deverá promover a segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, especialmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA e demais regulamentos aplicáveis aos estabelecimentos de saúde.



A instituição deverá adotar práticas voltadas ao uso racional de recursos naturais, incentivando o consumo consciente de água e energia elétrica, a utilização de equipamentos eficientes, a redução de desperdícios e a implementação de rotinas que contribuam para a sustentabilidade ambiental de suas atividades.

Quando aplicável, os materiais passíveis de reciclagem deverão ser destinados a sistemas de coleta seletiva ou empresas devidamente licenciadas para reciclagem e reaproveitamento, observadas as restrições sanitárias relacionadas aos resíduos oriundos dos serviços de saúde.

Quanto à logística reversa, registra-se que o objeto da contratação não envolve fornecimento de bens permanentes sujeitos a descarte pela Administração Municipal. Todavia, caso sejam utilizados produtos, embalagens ou materiais abrangidos por sistemas de logística reversa previstos na legislação ambiental, caberá à contratada promover sua destinação ambientalmente adequada, observando as responsabilidades estabelecidas pelos fabricantes, distribuidores e demais agentes da cadeia produtiva.

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental, sendo plenamente possível sua execução mediante adoção das medidas de controle, mitigação e sustentabilidade descritas, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da responsabilidade socioambiental.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA;

Após a análise da necessidade assistencial apresentada, das alternativas possíveis para atendimento da demanda e das circunstâncias supervenientes que motivaram a presente contratação, conclui-se que a contratação de instituição especializada para prestação de serviços de internação em saúde mental mostra-se adequada ao atendimento do caso concreto.

Conforme os documentos clínicos e assistenciais constantes dos autos, o paciente D.L.A. necessita de acompanhamento especializado contínuo, supervisão permanente por equipe multiprofissional, assistência médica e de enfermagem, administração regular de medicamentos, terapias e demais cuidados indispensáveis à manutenção de sua estabilidade clínica e psiquiátrica.

A rede municipal de saúde não dispõe de estrutura própria destinada à internação psiquiátrica de longa permanência com as características necessárias ao atendimento integral do paciente, não sendo possível suprir, de forma continuada, a necessidade assistencial identificada exclusivamente por meio dos serviços atualmente disponíveis no Município.

A situação emergencial decorre de circunstância superveniente consistente na suspensão das atividades da empresa DAYTOP Centro Terapêutico Ltda., então responsável pela execução do Contrato nº 128/PGM/PMJP/2025, fato que inviabilizou a continuidade material da prestação dos serviços anteriormente contratados.

A impossibilidade de continuidade da execução contratual anterior, somada à necessidade de manutenção ininterrupta da assistência especializada, demonstra a inviabilidade de aguardar a conclusão de procedimento ordinário de contratação sem risco de descontinuidade do tratamento e comprometimento da assistência prestada ao paciente.

Dessa forma, a contratação emergencial mostra-se necessária para assegurar a continuidade do atendimento especializado, devendo permanecer restrita ao período e às condições indispensáveis ao enfrentamento da situação emergencial, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.



Quanto ao levantamento de mercado, os elementos constantes dos autos permitiram a obtenção de referências de preços para serviços de natureza semelhante e a formação da estimativa da contratação. Não se considera, contudo, que o referido levantamento tenha comprovado previamente a existência de instituição específica com vaga disponível e aptidão integral para execução do objeto, cabendo a verificação dessas condições no momento da seleção da futura contratada.

A estimativa econômica da contratação encontra-se respaldada pelo Mapa de Apuração de Preços nº 145796, constante do ID 2838402, elaborado no âmbito do Processo Administrativo nº 1-10613/2026, que apurou valor médio mensal de R\$ 23.804,56 e valor global estimado de R\$ 285.654,72 para o período de 12 meses.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica da contratação emergencial de instituição especializada para prestação dos serviços de internação e assistência em saúde mental, por se tratar da solução apta a assegurar a continuidade do tratamento e evitar a desassistência do paciente, sem prejuízo da adoção das providências administrativas necessárias à solução definitiva da demanda.

XIV - CONSULTA A ÓRGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS MUNICIPAL QUANTO A EXISTÊNCIA DE ATA DE REGISTRO PREÇOS QUE ATENDA A NECESSIDADE APRESENTADA PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Em atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da economicidade e eficiência administrativa, foi realizada consulta às atas de registro de preços disponíveis e aos instrumentos utilizados pela Administração Municipal para identificação de eventual solução já contratada que pudesse atender à necessidade objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

A análise realizada não identificou Ata de Registro de Preços vigente capaz de atender integralmente à demanda apresentada, consistente na contratação de instituição especializada para internação em saúde mental destinada ao atendimento individualizado do paciente D.L.A., com necessidade de acompanhamento multiprofissional permanente, assistência médica especializada, fornecimento de medicamentos, terapias e demais recursos inerentes ao tratamento.

Verificou-se que a necessidade possui características específicas e individualizadas, relacionadas ao quadro clínico do paciente e às exigências técnicas do tratamento especializado, circunstâncias que dificultam sua padronização para utilização por meio de atas genéricas de prestação de serviços de saúde. Além disso, a solução demandada exige disponibilidade imediata de vaga e estrutura compatível com as condições assistenciais necessárias à continuidade do tratamento.

Registra-se, ainda, que a Administração dispõe de pesquisa de preços recentemente realizada no Processo Administrativo nº 9610/2026, contendo levantamento de mercado específico para objeto compatível com a presente contratação, o que possibilita a adequada formação do valor estimado sem a necessidade de adesão a ata de registro de preços existente.

Dessa forma, conclui-se que não foi identificada Ata de Registro de Preços vigente apta a atender de forma satisfatória e integral a necessidade apresentada neste Estudo Técnico Preliminar, razão pela qual a contratação deverá prosseguir por meio de procedimento próprio, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

XV - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação:

☒ [X] é viável ☐ [] não é viável

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **EMANUEL HENRIQUE AZEVEDO DE CASTRO, ASSESSOR EXECUTIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL**, em 22/09/2026 às 14:49, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO RAMOS PEREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 22/09/2026 às 19:41, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MARTINS PAPA, ENFERMEIRO - 40H - SAU**, em 23/09/2026 às 09:08, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **3034884** e o código verificador **62A04FF7**.

Referência: [Processo nº 1-10613/2026](#).

Docto ID: 3034884 v1



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-10613/2026 – SEMUSA

OBJETO: Contratação **EMERGENCIAL** de instituição especializada para prestação de serviços de internação em unidade com aporte de cuidados compatíveis em caráter asilar, com supervisão e apoio de equipe de saúde mental, insumos, terapias e tratamentos necessários à manutenção da estabilidade clínica e psiquiátrica do paciente **DERLY LUIZ DE AMORIM**", para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

À

Superintendência de Compras e Licitações

Prezados Senhores,

Apresentamos abaixo nossa **PROPOSTA DE PREÇOS** para o objeto acima descrito, pelo preço global fixo e irrevogável de R\$ _____ (_____), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	INTERNAÇÃO EM UNIDADE COM APORTE DE CUIDADOS COMPATÍVEIS EM CARÁTER ASILAR COM SUPERVISÃO/APORTE COM EQUIPE DE SAÚDE MENTAL, INTERNAÇÃO EM UNIDADE COM APORTE DE CUIDADOS AMPLOS EM CARÁTER ASILAR COM SUPERVISÃO/APORTE COM EQUIPE DE SAÚDE MENTAL, GARANTINDO A PERMANÊNCIA DIURNA E NOTURNA EM UNIDADE ESPECIALIZADO DATADO DE CONDIÇÃO GERAL, COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO COM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, TERAPIAS E TRATAMENTOS PARA REDUÇÃO DOS SINTOMAS DA DOENÇA EM CONDIÇÃO DE INTERNAÇÃO EXCLUSIVA. E TRANSPORTE DO LOCAL ONDE O PACIENTE SE ENCONTRA.	UND	12	32.053,81	384.645,72
VALOR TOTAL ESTIMADO:.....R\$ 384.645,72 (Trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos)					

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública da DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA.

- *Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT, prevalecerão às do ANEXO I e ANEXO II deste Edital.*



Dados do proponente:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Município: Estado: CEP:

Telefone:

E-mail:

Dados do responsável pela assinatura do Contrato:

Nome Completo:

CPF n.º

Cargo/Função:

Dados para contato/correspondência:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados para pagamentos:

Conta Corrente n.º

Agência n.º

Banco.....

Declaramos, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes dessa Dispensa de Licitação Eletrônica.

Declaramos que, conhecemos, nos submetemos e atendemos todas as cláusulas e condições do Aviso de Dispensa de Licitação acima citado, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

Declaramos, sob as penas da lei, que temos condições de executar o objeto da presente Dispensa de Licitação no prazo estabelecido, independentemente dos demais compromissos porventura existentes, bem como executar o objeto de acordo com as especificações técnicas estabelecidas.

(Local), de, 2025.

.....
(Assinatura do representante legal e carimbo)



ANEXO III DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- 1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.6. Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI
 - 1.6.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com **todas as suas alterações**, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados e ainda **acompanhado de documentos comprobatórios de seus administradores e procuradores**.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- 2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 2.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 2.5. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual**;
- 2.6. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.7. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- 2.9. Licença Sanitária Estadual e/ou Municipal da sede ou domicílio da licitante, perante o órgão sanitário competente, para exercer as atividades inerentes ao objeto desta contratação.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- 3.1. A licitante deverá apresentar **Certidão Negativa de Ações de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade estabelecido na própria certidão.
 - 3.1.1. Na hipótese de a certidão não consignar prazo de validade, será aceita aquela emitida há, no máximo, **90 (noventa) dias** contados da data de apresentação dos documentos de habilitação.
- 3.2. A existência de processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação da licitante.
 - 3.2.1. Caso seja apresentada **certidão positiva de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial**, a licitante deverá apresentar, cumulativamente:
 - a) decisão judicial que comprove o deferimento do processamento da recuperação, quando aplicável;
 - b) decisão judicial que comprove que o **plano de recuperação foi homologado ou concedido**, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ou, tratando-se de recuperação **extrajudicial**, a respectiva decisão de homologação ou concessão judicial; e



c) declaração, assinada pelo representante legal da empresa e por profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, demonstrando a **aptidão econômico-financeira da empresa** para executar o futuro contrato, permanecendo obrigada ao atendimento de todas as demais exigências de habilitação previstas neste edital.

3.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis

3.4. A licitante deverá apresentar **Balanço Patrimonial (PB)**, **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** e demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação aplicável, referentes aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** já exigíveis, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, extraídos do livro diário, **vedada** a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.5. Os documentos contábeis deverão estar **devidamente registrados** perante o órgão competente e **assinados** pelo **representante legal da empresa** e por **profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC**.

3.6. Os documentos referidos no item 3.3 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída **há menos de 2 (dois) anos**.

3.7. Empresas constituídas há **menos de 01 (um) exercício social**, ou seja, no exercício em curso, deverão apresentar, para fins de qualificação econômico-financeira, **Balanço de Abertura**, devidamente registrado perante o órgão competente e assinado pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado, sem prejuízo do atendimento das demais exigências de habilitação previstas no edital.

3.8. O Balanços e demais demonstrações contábeis **serão consideradas apresentadas na forma da lei**:

3.8.1. Para sociedades empresárias sujeitas à Escrituração Contábil Digital (ECD):

3.8.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

3.8.1.2. Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD;

3.8.1.3. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário constantes da escrituração transmitida;

3.8.1.4. Nos casos de balanço físico, comprovante de autenticação da escrituração contábil perante a Junta Comercial competente ou documento equivalente que demonstre a regularidade da escrituração, observado o disposto na legislação vigente.

3.8.2. Para sociedades não obrigadas à ECD:

3.8.2.1. Cópia do Livro Diário contendo Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Termos de Abertura e Encerramento;

3.8.2.2. Registro ou autenticação perante a Junta Comercial ou Cartório competente, conforme a natureza jurídica da licitante;

3.8.2.3. Assinatura do representante legal e do contador responsável.

3.8.3. Para Sociedades Anônimas:

3.8.3.1. Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis exigidas pela Lei nº 6.404/1976, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis;

3.8.3.2. Comprovação de sua publicação, quando exigida pela legislação aplicável à S.A.;

3.8.3.3. Documentação comprobatória de arquivamento perante a Junta Comercial competente, quando exigida pela legislação societária;



3.8.3.4. Assinatura dos administradores responsáveis e do profissional de contabilidade legalmente habilitado, quando exigida pela legislação aplicável à S.A.

3.9. O microempreendedor individual (MEI), embora dispensado da elaboração de balanço patrimonial para fins civis, deverá apresentar, para fins de habilitação econômico-financeira, o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), devidamente formalizados e assinados.

3.9.1. Fica dispensada a apresentação do Balanço Patrimonial pelo microempreendedor individual (MEI) nas licitações que **não utilizem o Sistema de Registro de Preços** ou que envolvam **entrega imediata**, assim considerada aquela com prazo de execução ou fornecimento de até 30 (trinta) dias, conforme previsto no Termo de Referência/Projeto Básico

3.10. A boa situação financeira da licitante será avaliada mediante os seguintes **Índices Econômico-Financeiros**, calculados com base no Balanço Patrimonial apresentado:

Liquidez Geral (LG):

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$$

Solvência Geral (SG):

$$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

3.10.1. As demonstrações contábeis e memórias de cálculo deverão estar assinadas por contador regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo representante legal da empresa.

3.10.2. A licitante deverá apresentar resultado **superior a 1,00** (um inteiro) para cada um dos índices acima.

3.10.3. A comprovação dos índices poderá ocorrer mediante apresentação de memória de cálculo assinada por contador legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa.

3.10.4. Quando a licitante apresentar resultado **igual ou inferior a 1,00** em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral, poderá ser admitida sua habilitação desde que comprove Patrimônio Líquido ou Capital Social de **no mínimo de 10% (dez por cento)** do valor da contratação ou item em que restar melhor classificada.

3.10.5. A Administração poderá realizar diligências para confirmação da autenticidade dos documentos, inclusive mediante consulta aos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial, SPED, SICAF e demais bases oficiais disponíveis.

3.10.6. No caso de recurso, a Administração realizará conferência dos cálculos a partir das demonstrações contábeis apresentadas, prevalecendo os valores efetivamente apurados pelo setor de contabilidade do Município de Ji-Paraná.

3.11. A Administração poderá exigir documentação complementar apta a demonstrar a capacidade econômico-financeira da empresa para execução do objeto contratual.

3.12. A apresentação de documentação contábil com informações falsas ou divergentes sujeitará a licitante às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.



4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. Para comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica ou documento equivalente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre execução anterior de serviço compatível com o objeto. Considera-se como parcela de maior relevância a prestação de serviço de internação, acolhimento institucional, moradia assistida, residência terapêutica ou serviço equivalente destinado a pessoa com transtorno mental ou condição clínica compatível, com assistência contínua, acompanhamento multiprofissional e supervisão de equipe de saúde.
- 4.2. A licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade de vaga, estrutura física, recursos materiais e condições operacionais para início da execução no prazo definido neste Termo de Referência, inclusive para recepção, transporte ou transferência segura do paciente, quando necessário.
- 4.3. A licitante deverá apresentar relação da equipe técnica disponível para execução contratual, com indicação de função, formação, carga horária ou regime de disponibilidade, responsável técnico e vínculo profissional ou declaração de disponibilidade.
- 4.4. A licitante deverá apresentar os registros profissionais pertinentes da equipe técnica indicada e do responsável técnico, conforme a natureza da função exercida, tais como CRM, COREN, CRP, CRN, CREFITO ou outros registros de conselho profissional aplicáveis.
- 4.5. A licitante deverá apresentar licença sanitária ou alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão competente, compatível com a atividade desenvolvida e com a prestação do serviço objeto da contratação.
- 4.6. A licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, quando exigível pela legislação sanitária aplicável à atividade desenvolvida. Caso a AFE não seja exigível para a natureza específica do estabelecimento ou do serviço prestado, deverá apresentar declaração fundamentada de não aplicabilidade, sem prejuízo de posterior análise pelo setor competente.
- 4.7. Quando houver utilização de profissionais não integrantes do quadro permanente da licitante, a disponibilidade poderá ser comprovada por declaração, contrato, termo de compromisso ou documento equivalente, observado que a equipe deverá estar apta para atuação desde o início da execução contratual.
- 4.8. Quando couber, a licitante deverá apresentar declaração de quitação, regularidade ou inexistência de pendências que possam comprometer a disponibilidade da vaga, da equipe técnica, dos recursos materiais ou da estrutura indicada para execução do objeto.

5. DECLARAÇÃO CONJUNTA

- 4.1. Declaração subscrita pelo representante legal da empresa, conforme **MODELO DO ANEXO III – A** elaborada em papel timbrado.

ANEXO III – A MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na....., por meio de seu representante legal abaixo identificado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:



- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.ji-parana.ro.gov.br
- h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;
- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- l) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Obs: A empresa organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

Ji-Paraná, xx de xxxxxx de 202x.

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº.....

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE **Ji-Paraná**, E A
EMPRESA.....**

A **PREFEITURA MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, 1.701, bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, (estado civil), agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX SSP/RO e CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado CONTRATANTE doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 0xxxxxxx/20xxxxx e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº XXXXXXXXXXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.4. **O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente**



1.5. Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, não será admitida prorrogação contratual, considerando que se trata de contratação emergencial, devendo sua duração restringir-se ao período necessário à solução da situação que lhe deu causa.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.6. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual (ou) Será admitida a subcontratação do objeto contratual conforme previsto no capítulo..... do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

1.8. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

1.9. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.10. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.11. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

1.12. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.13. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.14. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.15. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.16. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.18. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1.19. São obrigações do Contratante:

1.20. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.21. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.22. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- 1.23. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.24. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 1.25. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.26. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.27. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.28. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 1.29. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- 1.30. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 1.31. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 1.32. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1.33. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
- 1.34. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 1.35. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.36. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.37. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.38. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.39. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 1.40. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 1.41. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 1.42. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 1.43. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 1.44. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 1.45. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 1.46. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.47. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 1.48. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 1.49. Não haverá exigência de garantias contratuais ou a exigência de garantia contratual da execução será a (conforme descrito no Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 1.50. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 1.51. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - Multa:**
 - Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.



5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 1.52. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 1.52.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.52.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 1.52.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.52.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.53. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.54. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.55. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 1.56. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.57. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.58. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 1.59. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.60. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.61. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

- 1.61.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.62. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.62.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.62.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.62.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.63. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 1.63.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 1.63.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 1.63.3. Indenizações e multas.

1.64. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.65. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.66. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1.66.1. Fonte de Recursos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.67. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1.68. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.69. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.70. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



1.71. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.72. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

1.73. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná-RO, em detrimento de qualquer outro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Prefeito do Município de Ji-Paraná

Secretário/Presidente

Representante legal do Contratado

Procurador Geral do Município

TESTEMUNHAS:

1-

2-





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Edital	Dispensa Eletronica n.º 170	14/10/2026

ID:	3093140	Processo	Documento
CRC:	88B79ECE		
Processo:	1-10613/2026		
Usuário:	DANIELLY MELO DE SOUZA		
Criação:	14/10/2026 12:53:17	Finalização:	14/10/2026 12:53:17

MD5:	2BF0755AD36A7EDF337ED5EB2F61FC29
SHA256:	23556E85034FF9A33E818D7494D386D2EA5B32510AD29E7D5B2C6A9C14759757

Súmula/Objeto:

Pregão Eletronico n.º 170

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Ji-Paraná	RO	14/10/2026 12:53:17
-------------------------------	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS	14/10/2026 12:53:17
-------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 ANA PAULA DE SOUZA MEIRELES	PREGOEIRO (A) DA CPL - SUPECOL	14/10/2026 12:54:20
--	--------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

 DANIELLY MELO DE SOUZA	SUPERVISOR (A) DE COTAÇÃO DE PREÇO - SUPECOL	14/10/2026 12:56:08
---	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 3093140 e o CRC 88B79ECE.